

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.° SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Comunidade de Missionários de Villaregia — COMI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Comunidade de Missionários de Villaregia — COMI

Ministério da Justiça, em Maputo, 22 de Dezembro de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 4 de Abril de 2011, foi atribuída a favor da empresa S&S Cimentos, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3872L, válida até 17 de Março de 2016, para calcário, no distrito de Matutuíne, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	22° 00' 00.00''	31° 47′ 45.00′′
2	21° 58' 00.00''	31° 47′ 45.00′′
3	21° 58' 00.00''	31° 50' 00.00''
4	21° 55' 15.00''	31° 50' 00.00''
5	21° 55' 15.00''	31° 52' 00.00''
6	21° 53′ 15.00′′	31° 52' 00.00''
7	21° 53' 15.00''	31° 54' 15.00''
8	21° 50' 45.00''	31° 54' 15.00''
9	21° 50' 45.00''	31° 59' 30.00''
10	22° 00' 00.00''	31° 59' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Maio de 2009. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 8 de Maio de 2009, foi atribuída à J.V. Consultores Internacionais, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3092L, válida até 21 de Abril de 2014, para calcário, diamantes e minerais associados no distrito de Chicualacuala, província de Gaza, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	26° 15' 00.00''	32° 37' 00.00''
2	26° 15' 00.00''	32° 38' 45.00''
3	26° 19' 00.00''	32° 38' 45.00''
4	26° 19' 00.00''	32° 37' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 11 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 15 de Abril de 2011, foi atribuída com a inclusão de outro mineral a favor da empresa Bala Ussokoti, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1873L, válida até 25 de Outubro de 2012, para ferro e metais básicos, no distrito de Manica província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	18° 28' 00.00''	33° 05' 00.00''
2	18° 28' 00.00''	33° 07′ 30.00′′
3	18° 32' 15.00''	33° 07′ 30.00′′
4	18° 32' 15.00''	33° 05' 30.00''
5	18° 35' 00.00''	33° 05' 30.00''
6	18° 35' 00.00''	33° 02' 30.00''
7	18° 31' 45.00''	33° 02' 30.00''
8	18° 31' 45.00''	33° 05' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

536 — (54) III SÉRIE — NÚMERO 22

AVISO

A Direcção Nacional de Minas faz saber que nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, correm éditos de 30 dias, a contar da segunda publicação do Jornal *Notícias*, chamando a quem se julgue com direito a opôr-se que seja atribuída a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4328L, para metais preciosos e metias básicos, situado no distrito de Lago, província do Niassa, a favor da empresa Construções C.C.M, Limitada, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	12° 45' 00.00''	34° 48' 45.00''
2	12° 45' 00.00''	34° 52' 00.00''
3	12° 53' 00.00''	34° 52' 00.00''
4	12° 53' 00.00''	34° 48' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Abril de 2011. — O Director Nacional, *Ilegível*.

Governo da Província de Inhambane

DESPACHO

No uso da competência que me é conferida pelo n.º 2, parte final do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, reconheço a Associação Rainha dos Apóstolos — ARA.

Governo da Província de Inhambane, 8 de Dezembro de 2010. — O Governador da Província, *Agostinho Abacar Trinta*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Comunidade Fazendo Desenvolvimento — ACOFADE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 30 de Janeiro de 2011. — O Governador da Província, *Carvalho Muária*.

Governo do Distrito de Zavala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Muhate – (ADCM) com sede em Muhate, localidade de Quissico, distrito de Zavala, requereu ao administrador do distrito de Zavala, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao seu pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que visa a promoção do desenvolvimento sócio-económico do povoado de Muhate, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais com potencial turístico, e prossegue

fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos locais da referida associação são Assembleia Geral, Comité da Gestão, Conselho Fiscal e Grupo de Interesse.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Muhate — (ADCM).

Governo do Distrito de Zavala, em Quissico, 27 de Junho de 2008. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento de Gondo — TSUKETANE, com sede em Gondo, localidade de Muane, representada pelo seu presidente Pedro Raimundo Vutane, requereu ao administrador do distrito de Zavala, ao seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo anexado ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária, que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de três anos, renovável uma vez por igual período são Assembleia Geral, Conselho de Gestão e Conselho Fiscal.

Nos termos, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, conjugado com os n.ºs 2 e 3 do artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação Agro-Pecuária Para o Desenvolvimento de Gondo – TSUKETANE.

Governo do Distrito de Zavala, em Quissico, 2 de Setembro de 2008. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação da Comunidade de Mussacate — (A.C.M), representada por Mariamo Leia Mazivele, presidente da mesma, com sede em Mussucate, localidade de Quissico, requereu ao administrador do distrito de Zavala, o seu reconhecimento nos termos do n.º 1 do artigo 5 do Decreto n.º 2/2006, 3 de Maio, tendo juntado ao pedido os respectivos estatutos de constituição e declarações que confirmam a idoneidade dos membros fundadores emitidas pela estrututa local do Bairro Nzile.

Apreciados os documentos apresentados, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei não obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da associação, eleitos por um período de três anos, renovável uma vez por igual período são, Assembleia Geral, Comissão de Gestão e Conselho Fiscal.

Nos termos, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida a Associação da Comunidade de Mussacate – (A.C.M).

Governo do Distrito de Zavala, em Quissico, 15 de Maio de 2008. — O Administrador do Distrito, *Arlindo Mário Maluleque*.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (55)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mozvest Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e onze, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100222930 uma sociedade denominada Mozvest, Limitada.

Primeiro: Jacobus Strydom Van Wyk, casado sob o regime de separação de bens com Sónia Van Wyk, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ZA00011084I, emitido aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo: Felício Pedro Zacarias, divorciado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Tomás Nduda, número mil quinhentos e quarenta e quatro, Bairro da Sommerchield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000053C, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, que outorga em representação da Conjane, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais;

Terceira: Maria Da Graça Taborda Mendonça De Amorim Ferreira, solteira, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente na cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00027272, emitido aos treze de Agosto de dois mil e dez pelo Departement of Home Affairs.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Mozvest Mining, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e noventa e

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte, a realização de investimentos e gestão de participações sociais em empreedimentos ligados a indústria de hidrocarbonetos, minas, turismo e imobiliária; desde que permitidos por lei e mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O exercício da actividade de comércio geral.

Três) A representação comercial de marcas e patentes internacionais.

Quatro) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de três quotas assim distribuidas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, o equivalente a sessenta por cento do capital e pertencente ao sócio Jacobus Strydom Van Wyk;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital e pertencente a sócia Conjane, Limitada;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente a sócia Maria Da Graça Taborda Mendonça De Amorim Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade tem de ser aprovada por unanimidade pelos sócios Jacobus Strydom Van Wyk, Conjane, Limitada, e Maria Da Graça Taborda Mendonça De Amorim Ferreira.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGOOITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e do restante

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de aadministração será composto por cinco administradores, sendo as decisões tomadas por maioria simples.

Dois) Os sócios, desde já, acordam que o sócio Jacobus Strydom Van Wyk terá direito de nomear quatro administradores e a Conjane, Limitada, terá direito de nomear apenas um administrador, contanto que notifiquem a nomeação, por escrito à sociedade.

536 — (56) III SÉRIE — NÚMERO 22

Três) As partes acordam, desde já, que o sócio Jacobus Strydom Van Wyk ou seus sucessores em título devem seleccionar um dos administradores por si nomeados como a pessoa a presidir o conselho de administração para um mandato de quatro anos consecutivos.

Quatro) As partes acordam que a sociedade será vinculada pela assinatura de, pelo menos, dois signatários, sendo imperativa a assinatura do presidente do conselho de administração e do director executivo, ou pela assinatura de um administrador actuando em conformidade com uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração que poderá ter carácter geral, ou ainda, pela assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos expressamente determinados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobrevivos, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ofa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222930 uma sociedade denominada Ofa Investimentos, Limitada.

Celebrado entre:

Primeiro: Omar Faruk Ayoob, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100005039N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e nove:

Segunda: Parveen Abdul Shakoor Sorathia, casada, natural de Bombai, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005082N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e nove.

É celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ofa Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, na Rua Luis Pasteur, número trinta e oito, rés-do-chão, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

 a) Gestão e administração de sociedades e patrimónios pessoais;

- b) Prestação de serviços na área de gestão e projectos;
- c) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- d) Gestão de recursos financeiros;
- e) Participação no capital de outras sociedades.
- f) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- g) Arrendamento e aluguer de bens móveis e imóveis;
- Reparação e apetrechamento de imóveis próprios e de terceiros;
- i) Importação de bens e equipamentos para patrimónios pessoais e terceiros:
- j) Construção, promoção e venda de imóveis;
- k) Compra, venda, arrendamento, cedência e permuta de imóveis próprios e terceiros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Omar Faruk Ayoob, com noventa mil meticais, a que corresponde a uma quota de noventa por cento do capital social;
- b) Parveen Abdul Shakoor Sorathia, com dez mil meticais, a que corresponde a uma quota de dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Omar Faruk Ayoob e Parveen Abdul Shakoor Sorathia que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete ao administradores exercer os mais amplos poderes de representação da Sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um administrador que podera designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia-geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não podera obrigar a sociedade bem como realizar

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (57)

em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer a instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) A sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando da morte de qualquer um dos sócios:
- Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

 a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil:

- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- Nomear e exonerar os admnistradores, directores de área e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os admnistradores, directores e ou mandatários;

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos admnistradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estes serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todos os casos omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

CDC – Casa das Correias Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas vinte e dois a folhas trinta e três, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Cláudia Tavares de Sousa Lousada, Célia Maria Vieira Queiróz, Dalva Maria Nunes Vieira Barrientos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CDC -Casa das Correias, Limitada, com sede na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de C D C – Casa das Correias, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil e setenta e cinco, Bairro do Chamanculo, exercendo a sua actividade em todo o território da República de Moçambique, com a faculdade da assembleia geral poder decidir a mudança da sede social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto, a actividades inerentes a importação, venda e exportação de productos diversos, designadamente:
 - a) Venda a grosso e retalho de

536 — (58) III SÉRIE — NÚMERO 22

- sobressalentes e lubrificantes para o ramo automotivo, ferroviario, naval, aereo e industrial:
- b) Transportes, ferroviários, rodoviários, fluviais e maritimos;
- c) Geração e distribuição de energia eléctrica;
- d) Construção, reparação e gestão de usinas termoeléctricas e hidroeléctricas;
- e) Formação e colocação de equipas profissionais especializadas para actividades específicas ao objecto;
- f) Fornecimento e aluguer de equipamento especializado ás actividades do objecto;
- g) Tratamento de recursos hidricos e seus afins:
- h) Gestão dos recursos minerais para terceiros:
- i) Consultoria tecnica e financeira na área de mineração;
- *j)* Exportação de minério em forma bruta ou processada;
- k) Projectos para investimento;
- l) Importação e exportação;
- *m*) Agenciamentos e representações do exterior.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares da actividade principal e ainda de mediação, agenciamento, comissão, consignação e de representações para servir o objecto social.

Três) Por deliberação da assembleia geral tomada por maioria qualificada de cinquenta e um por cento do capital social, a sociedade poderá participar em outras sociedades, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou em outras formas de associação, de união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a cem por cento do capital social, assim distribuído:

- a) Clélia Maria Vieira Queiroz, brasileira, residente em Maputo com sete mil meticais, correspondentes a trinta e cinco por cento, do capital social, realizados na totalidade;
- b) Dalva Maria Nunes Vieira Barrientos, brasileira residente em Maputo, com seis mil meticais, correspondentes a trinta por cento do capital social, realizados na totalidade;
- c) Cláudia Tavares de Souza Lousada, brasileira residente em Maputo, com sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, realizados na totalidade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral as condições da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida por maioria qualificada dois terços do capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre sócios é inteiramente livre, não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de acrescer entre si.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição de sócio

Por morte ou interdição de qualquer sócio entanto que pessoa física, os herdeiros e representantes do falecido ou interdito tomarão o lugar deste, os quais deverão nomear entre si um que os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Orgãos sociais

A sociedade tem os seguintes orgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro do período de três meses findo o exercício de cada ano, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer membro do conselho de gerência, por meio de simples carta, comunicação telegráfica, telex ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A convocatória deverá indicar o local, dia, hora e agenda de trabalhos.

Quatro) A assembleia geral reunirá na sede social, podendo, porém, ser efectuada em local diverso quando as circunstâncias a isso aconselhem e desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) A representação dos sócios por outros sócios nas reuniões da assembleia geral poderá ser conferida por meio de simples carta assinada pelo mandante.

Seis) Salvo os casos em que a lei exige a sua realização, é dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, por escrito, em que por esta forma se delibere.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum

Um) Para a assembleia geral poder funcionar e deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados sócios possuidores da maioria qualificada dois terços do capital social

Dois) São tomadas por maioria qualificada dois terços do capital social, as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, participação ou aquisição de participações em outras sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de gerência

O conselho de gerência é composto por dois membros designados entre os sócios que elegerão um presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

Um) A sociedade é administrada por dois gerentes, nomeados em assembleia geral, podendo um deles ser pessoa estranha à sociedade.

Dois) O mandato da gerência durará por períodos de dois anos, renováveis, com dispensa de caução e vencendo a remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercer a gestão e condução dos negócios sociais com os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, praticando todos os actos tendentes à consecução do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Responsabilização da sociedade

Um) A sociedade obriga-se por duas assinaturas sendo uma de um dos membros do conselho de gerência e outra de um dos gerentes em exercício.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos gerente em exercício ou por qualquer empregado da empresa, devidamente autorizado pelos gerentes em exercício.

Três) Em caso algum poderão os sócios, os membros do conselho de gerência ou os gerentes

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (59)

em exercício comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras, livranças de favor, fianças e abonoções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de:

- a) Consentimento do seu titular;
- b) Insolvência do sócio ou em caso de seu endividamento;
- c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota ou quando, por qualquer motivo, a quota ficar sujeita a outra providência judicial ou legal, de qualquer natureza;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social;
- e) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota;
- f) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação liquida não ficar inferior à soma docapital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.
- g) O preço de amotização será apurado com base no ultimo balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo liquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em doze prestações, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e aplicação de resultados

Um) O exercício social corresponde ao ano civil e anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) O conselho de gerência poderá designar um auditor para verificar e certificar as contas.

Três) Dos lucros líquidos de todas as despesas e encargos, deduzir-se-á a percentagem legalmente requerida para o fundo de reserva legal para efeitos da sua constituição ou reintegração, e feitas outras deduções para reservas especialmente criadas por deliberação

da assembleia geral mediante proposta da gerência, o remanescente, se o houver, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas se nada for deliberado em contrário.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo à assembeia geral deliberar os termos da sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Em todo o caso omisso regularão as disposições da lei das sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Morminas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezassete de Maio de dois mil e onze, da sociedade Morminas, Limitada, matriculada na Conservatório do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100211491, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram alterar a composição societária da Sociedade Morminas, Limitada, e, em consequência das alterações verificadas, fica alterada a composição do artigo quinto, que passará a reger-se pelas disposições constantes:

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quatrocentos mil meticais, e encontra-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e quatro mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Lucas Fazine Chachine;
- b) Uma quota com o valor nominal de cento e noventa e seis mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia SOPIR – Sociedade Portuguesa de Inertes de Granito, S.A..

Em tudo não alterado, continuam as disposições dos artigos anteriores.

Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Water Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e um a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, acréscimo do objecto, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Paul Frederik Beretta, divide e cede a sua quota no valor nominal de quatro mil e quinhentos meticais em duas novas quotas sendo uma no valor nominal de seiscentos meticais que cede ao sócio Peter Rex Micklewright e outra de três mil e novecentos meticais que cede ao Alexander Johannes Francesco Schalke, que para a sociedade como novo sócio e ainda ampliam o objecto social da sociedade e aumentam o capital social de dez mil meticais, para cem mil meticais sendo o valor do aumento de noventa mil meticais, efectuada na proporção da participação social de cada sócio.

Que em consequência da cessão de quota, acréscimo do objecto e aumento do capital social, alteram-se as alínea a) e c) do número três do artigo primeiro e o artigo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, duração e objecto)

Um) Mantém.

Dois) Mantém.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem por objecto:

- a) A consultoria multidisciplinar e a prestação de serviços de transporte, comércio e importação de diversos produtos, o agenciamento, fretamento de embarcações de qualquer tipo de utilidade;
- b) Transporte marítimo-fluvial, de grande e pequena cabotagem;
- c) A construção, docagem, raparação, reboque, aluguer, compra e venda, e manuntenção de embarcações de qualquer tipo e porte e artigos relacionados como peças, sobressalentes, apetrechos, contentores, ferramentas, equipamento auxiliar e demais componentes;
- d) Busca e salvação marítima;
- e) Consultoria e gestão de frotas,

536 — (60) III SÉRIE — NÚMERO 22

- pessoal, projectos e empreendimentos de empresas de navegação;
- f) Ensino e aprendizagem de técnicas de navegação e de mergulho amador;
- g) Outras actvidade conexas e afins ao objecto pzrincipal.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e ralizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Peter Rex Micklewright;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta e nove mil meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Alexander Johannes Francesco Schalke;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Adriano Matlombe.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior. Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Blue Water Marine Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Alberto Adriano Matlombe, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de dez mil meticais, a favor do sócio Alexander Johannes Francesco Schalke.

Que o sócio Alberto Adriano Matlombe, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência da cessão de quotas, mudança de gerência alteram os artigos segundo e quarto dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído pelas quotas seguintes:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, a favor do Peter Rex Peter Rex Micklewright, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, a favor de Alexander Johannes Francesco Schalke, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gestão da sociedade e de assembleia geral)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade são confiadas a director executivo, ou a qualquer dos sócios, conforme os assuntos a tratar com dispensa de outras formalidades, sendo que para questões bancárias, nomeadamente a abertura e movimentação de contas e outras obrigações congéneres, a sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios, sendo bastante esta acta para os legitimar.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Kitomondo Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222502 uma sociedade denominada Kitomondo Projects, Limitada.

Entre:

Carlos Alberto Alexandre Dulá, solteiro, maior, natural de Marrupa e residente no distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110015596H, emitido aos catorze de Fevereiro de dois mil e sete em Maputo;

José Carlos Taveira Bagueiro, solteiro, maior, natural da África do Sul, portador do Passaporte n.º 426654674, emitido aos dez de Novembro de dois mil. Que pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adapta e denominação de Kitomondo Projects, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil quinhentos e nove, segundo andar, porta um, baixa da cidade de maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- i) A produção e comercialização de todo tipo de produtos tecnologias e serviços dos sectores de telecomunicações dos mercados fixo e móvel, audiovisual e tecnologias de informação;
- ii) A importação e exportação ou reexportação de equipamentos, aparelhos, material, produtos e tecnologias, no âmbito dos fins que prossegue e bem assim;
- iii) Quaisquer outros negócios que sócios resolvam explorarem que sejam permitidos por lei.

Dois) A sociedade poderão participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguida, detendo para efeito os títulos ou participações que para o efeito sejam necessários, podendo associar-se a qualquer entidade mediante acordo de parceria ou associação mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, e corresponde

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (61)

a duas quotas pertencentes aos sócios Carlos Alberto Alexandre Dula, no valor de cinquenta mil, meticais, e José Carlos Taveira Bagueiro, no valor de cinquenta mil, meticais.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suprimentares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos, de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstancias justificar, a gerência poderá aceitar os sócios e sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecera as condições do respectiva reembolso.

ARTIGOOITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios preferindo a sociedade e em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão sejam feitas a favor de entidades estranhas a sociedade.

Dois) Quando mais de um sócio se candidate a cessão ou divisão de uma quota proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Três) No caso nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer o uso do mencionado direito de preferência nas mesmas condições, então o sócio que deseja alinhar a sua quota poderá faze-lo livremente aquém e como entender mas obrigatoriamente por preço superior ao da oferta que tiver sido objecto de direito de preferência da sociedade e dos sócios.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios quando se verifique as seguintes situações:

- i) Quando houver acordo com o respectiva sócio;
- ii) Quando houver oneração voluntaria da quota;
- iii) Quando houver recaída sobre a quota penhora, arresto, arrolamento ou por qualquer motive tiver de se proceder a sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial administrativo ou fiscal;

 iv) Quando o sócio ceder a sua quota com desrespeito ao disposto no artigo oitavo.

ARTIGO DÉCIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, exercitarão os direitos inerentes a respectiva quota os seus herdeiros ou representantes.

DoisNo caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, os seus herdeiros deverão escolher entre si um que a todos representem, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação, rejeição ou modificação do balanço e conta do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatário de sua escolha, mediante carta registada ou simples carta dirigida a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local e até noutra região quando as circunstancias o aconselha e isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Anualmente será dado um balancete fechado a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros líquidos apurados e deduzidos pelo menos cinco por cento par a o fundo de reserve legal e feitas quaisquer outras deduções deliberadas pela assembleia-geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gerência

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio José Carlos Taveira Bagueteiro, obrigando-se esta em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente e expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade designadamente em fianças, letras, a vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade active e passivamente, em juízo e for a dele, bem assim praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reserve para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo decimo destes estatutos.

Dois) A dissolução da sociedade ocorrerá quando se verifique uma das seguintes situações:

- i) Por imposição, nos casos fixados na lei;
- ii) Por deliberação dos sócios e neste caso, todos serão liquidatários nos termos que vier a ser acordado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OUARTO

Disposição finais

Um) Nenhuma questão emergente deste contrato será objecto da acção judicial sem que seja debatida em assembleia geral e tentada a solução por via amigável.

Dois) Nos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Matola Invest, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223341 uma sociedade denominada Matola Invest, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: MonteAdriano Engenharia e Construção Moçambique, S.A., sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100144395, NUIT 400255636, representada pelo seu mandatário, o Senhor Haje Amade Pedreiro;

Segundo: SOLUM – Sociedade de Participações & Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100129477, representada pela senhora Rosalina Gonçalo

536 — (62) III SÉRIE — NÚMERO 22

Machatine dos Santos, com poderes para o acto, conferidos por acta da assembleia geral datada de vinte de Janeiro de dois mil e onze:

Terceiro: Salomão António Dlhovo, casado, natural de Chibuto, nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014733P emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si, uma sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Matola Invest, S.A., podendo girar sob a denominação abreviada de MatolaInvest e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo comercial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a concessão de serviços públicos, executando a gestão e administração de:

- a) Estradas e pontes;
- Transporte público urbano e paraurbano;
- c) Telecomunicações;
- d) Planeamento urbano;
- e) Tratamento de resíduos sólidos;
- f) Rede de água;
- g) Limpeza pública;
- h) Comunicação social;
- i) Importação e exportação de bens e serviços;
- j) Prestação de todos os serviços afins.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, mediante parecer favorável da assembleia geral, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e está dividido e representado em vinte mil acções com o valor nominal de um metical cada uma.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições da emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Os accionistas gozam do direito de preferência na aquisição de novas acções, proporcionalmente ao número das que lhes pertencem à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Acções e títulos

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de uma, dez, cinquenta e mil acções a todo o tempo substituíveis por outros agrupamentos ou subdivisão permitidos, a pedido do interessado. As despesas de substituição dos títulos para agrupamento ou subdivisão correm por conta do accionista requerente.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, dos quais um é do presidente do conselho de administração, podendo ser aposta por chancela ou outro meio mecânico, devendo ser autenticadas com selo branco ou carimbo da sociedade.

Quatro) A titularidade das acções consta do livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, podem ser criadas categorias ou séries de acções, sendo então aprovadas as correspondentes alterações estatutárias que plasmarão o tipo de acções, as condições em que as mesmas devem ser subscritas e realizadas e outros aspectos que sejam pertinentes regulamentar.

ARTIGO SÉTIMO

Venda de acções

Um) O accionista que quiser alienar parte ou totalidade das acções, deve comunicar à sociedade, por qualquer meio protocolar devidamente certificado, a sua pretensão de venda e as respectivas condições.

Dois) Recebida a comunicação referida no número antecedente, a sociedade transmiti-la-á aos outros sócios através de carta registada com aviso de recepção, no prazo de trinta dias, devendo os que desejarem exercer o direito de preferência participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de quinze dias.

Três) Em caso de renúncia por parte dos accionistas em exercer o seu direito de preferência ou caso nada tenham comunicado dentro do prazo de quinze dias referido no número dois do presente artigo, o direito de preferência cabe à sociedade que disporá do prazo de trinta dias para se pronunciar.

Quatro) Caso a sociedade não pretenda exercer o seu direito de preferência ou nada comunique dentro do prazo referido no número três deste artigo, ficam os accionistas interessados na venda das suas acções ou partes delas, livres de as transaccionar com outrém.

ARTIGOOITAVO

Aquisição de acções próprias

Um) É permitido à sociedade adquirir acções e obrigações próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO NONO

Obrigações

A sociedade pode emitir obrigações, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃOI

Da assembleia geral Artigo Décimo

Constituição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os accionistas e as suas deliberações,

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (63)

quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, discordantes ou incapazes.

Dois) Todo o accionista, com ou sem direito de voto, tem direito de comparecer a assembleia geral e discutir as matérias submetidas à apreciação, desde que provada a sua qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, por meio de convocatórias enviadas ao domicilio profissional dos accionistas ou anuncio publicado no jornal de maior circulação no país, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos quatro meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os accionistas deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direito de voto

Um) Tem direito de voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de, pelo menos, cinco acções;
- b) Ter esse número mínimo de acções registadas ou depositadas em seu nome desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da assembleia geral;
- c) Haver pago o valor da subscrição das suas acções, conforme determinado pelos accionistas até ao sétimo dia anterior a data da reunião, excepto se esta data for posterior à da reunião. Neste caso, o pagamento deve ser feito de acordo com a determinação dos accionistas.

Dois) As votações são feitas pela forma indicada pelo presidente da mesa, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que são efectuadas por escrutínio secreto, se a assembleia geral não deliberar previamente adoptar outra forma de votação.

Três) Por cada acção conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas, quando não possuam o mínimo de acções exigido nos termos dos números anteriores, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, nesse caso, fazer-se representar por um dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa e por aquele recebida até ao momento de dar início a sessão.

Cinco) As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se devem, para que o apuramento tenha lugar, satisfazer a condição indicada na alínea *b*) do número um deste artigo.

Seis) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro accionista com direito a voto, mediante simples carta, enviada por correio ou *fac-símile*, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até á data e hora fixada para a reunião.

Sete) Os incapazes e as pessoas colectivas são representadas pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação mediante simples carta, enviada por correio ou fac-símile, dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até à data e hora fixada para a reunião.

Oito) Não há limitações quanto ao número de votos de que cada accionista possa dispor em assembleia geral, quer pessoalmente, quer como procurador.

Nove) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral, nomeadamente técnicos sem direito a voto e sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três, cinco ou sete membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) O mandato dos administradores pode, em qualquer momento, ser revogado por deliberação dos accionistas, mas se a revogação não tiver sido fundada em justa causa, o administrador tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações que receberia até ao termo do seu mandato.

Quatro) Os deveres fiduciários do administrador sãos os que constam do número um do artigo quatrocentos e trinta e três, em conjugação com o artigo quatrocentos e vinte e seis, ambos do Código Comercial.

Cinco) Os membros do conselho de administração são dispensados da prestação de caução pelo exercício dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade das reuniões e deliberações

Um) O conselho de administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) O conselho de administração reúne, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outra parte do território nacional.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do 536 — (64) III SÉRIE — NÚMERO 22

conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Quatro) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

Seis) De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho de administração

Um) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do conselho fiscal, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma bens mobiliários;
- c) Adquirir bens imobiliários e, com o parecer favorável do conselho fiscal, aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantia;
- d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, que entenda necessárias, designadamente contrair empréstimos nos termos, condições, prazos e forma que reputar conveniente;
- e) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques, extractos de factura e outros quaisquer títulos de créditos;
- f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- g) Suprimir as faltas de administradores permanentemente impedidos de

- participar nas reuniões do conselho, escolhendo um substituto que exerça o cargo até à próxima reunião da assembleia geral;
- h) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, que não estejam reservadas a outros órgãos da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Três) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Quatro) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo sétimo dos presentes estatutos, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador delegado;
- b)Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, bem como para a prática de quaisquer actos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo décimo sétimodestes estatutos, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do administrador delegado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal e fiscal único

ARTIGO DÉCIMO NONO

Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três membros, podendo a assembleia geral determinar a sua substituição por um fiscal único.

Dois) A assembleia geral, quando eleger os membros do conselho fiscal e seus suplentes, deve designar, de entre eles, o presidente. Três) Os membros do conselho fiscal e os seus respectivos suplentes podem ser reeleitos.

Quatro) Um membro do conselho fiscal ou fiscal único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

As competências do conselho fiscal ou fiscal único estão estabelecidas na lei comercial, nomeadamente no artigo quatrocentos e oitenta e sete do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Deveres e responsabilidades

Os membros do conselho fiscal têm, individualmente, nos termos da lei comercial, e no que couber, os mesmos deveres dos administradores. Respondem, individualmente, nas mesmas condições, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento dos seus deveres e pelos actos praticados com culpa ou dolo ou com violação da lei ou dos presentes estatutos.

SECÇÃOIV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos accionistas que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reserva legal

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a assembleia geral pode, por proposta do conselho de administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o conselho de administração apresentará à assembleia geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (65)

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos cinquenta e dois, do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Remunerações dos corpos sociais

Os membros dos órgãos sociais são remunerados conforme deliberação da assembleia geral que poderá criar uma comissão específica para o respectivo estudo e formulação de propostas nesse sentido.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Berusan Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100223015 uma sociedade denominada Berusan Moçambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Rui Manuel Moreira de Alvim Barroso, casado com a senhora Sandra Manuela Oliveira Ribeiro de Almeida sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Bilhete de Identidade n.º 7310402, emitido a três de Dezembro de dois mil e três, residente em Maputo;

Segunda: Sandra Manuela Oliveira Ribeiro de Almeida, casada com o primeiro outorgante, de nacionalidade portuguesa, titular do Cartão de Cidadão n.º 113648740, válido até dois de Maio de dois mil e catorze, residente em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Berusan Moçambique, Limitada, constituida sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Rua Faustino Vanombe, número noventa e cinco, terceiro andar esquerdo, Bairro da Sommerschield.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedede tem por objecto comercialização, representação, importação e exportação de bens de consumo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associarse a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de cinco mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais assim distribuidas:

- a) Rui Manuel Moreira de Alvim Barroso, com uma quota de três mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta por cento;
- b) Sandra Manuela Oliveira Ribeiro de Almeida, com uma quota de mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGOOITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordináriamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral sera convocada por um dos gerentes, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência minima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraodinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio Rui Manuel Moreira de Alvim Barroso, que é desde já nomeado gerente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio gerente.

536 — (66) III SÉRIE — NÚMERO 22

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, trinta e um de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Meva, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas onde o sócio Shi Xiãoming, cede na totalidade a sua quota no

valor nominal de cinco mil meticais ao sócio Yi Hua, se apartando assim da sociedade, e altera-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGOOUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, que constitui à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Yi Hua;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Wang Yinghui;
- c) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Zhao Guoxing.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

JM Suppliers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220601 uma sociedade denominada JM Suppliers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Jorge Manuel Sequeira, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, número trezentos e noventa e cinco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208649M, válido até quinze de Maio de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

Segundo: Jorge Manuel Filipe Lúcio, de nacionalidade moçambicana, casado, residente em Maputo, Bairro Liberdade, Rua de Maputo, número cento e vinte e oito, portador do Bilhete de Identidade n.º 110480342A, válido até nove de Setembro de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre sí uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de JM Suppliers, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede principal estabelecida na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, se transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Sequeira, outra no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Filipe Lúcio.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (67)

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similar.

Três) As competências e outras atribuições de cada sócio serão defenidas em instrumento específico.

ARTIGOOITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações.

Dois) Quando legalmente tomadas são obrigatórios para os sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos prevístos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários do mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na sua impossibilidade aplicar-se-ão as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOCOJOL — Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e oito a folhas oitenta do livro de notas livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarialde Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, técnica superior

dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, unificação e alteração parcial do pacto social, onde os sócios João Carlos da Confeição e Alberto José Nascimento Chissano, cederam na totalidade as suas quotas no valor nominal de cinquenta mil dólares Norte Americanos, ao primeiro outorgante Construções Gabriel A.S. Couto, S. Couto, S.A. Limitada, unificando este a sua quota para quinhentos e cinquenta dólares Norte Americanos e por consequência foi alterada a redacção do estatutos do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação SOCOJOL-Engenharia e Construções, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Rua Frente de Libertação de Moçambique, número duzentos e sessenta e oito.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada dentro da mesma cidade ou município.

ARTIGO TRCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Elaboração de projectos de engenharia pluridisciplinar;
- b) Execução de obras de construção civil e obras públicas;
- c) Produção de materiais de construção e sua comercialização;
- d) Exploração de madeiras e actividades afins:
- e) Pré-fabricados e pesados;
- f) Serralharia civil e metalomecânica ligeira;
- g) Instalações eléctricas e hidráulicas;
- h) Importação e exportação de materiais e maquinarias;
- i) Instalações de aparelhos de ar--condicionado

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, deter participações noutras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou associações existentes ou a existir, seja qual for o seu objecto, tipo ou lei reguladora.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é o equivalente em moeda nacional a seiscentos mil dólares americanos, e correspondente à soma de duas quotas assim constituídas:

- a) Construções Gabriel A.S.Couto,S.A., uma quota do valor de quinhentos e cinquenta dólares americanos, correspondente a noventa e um vírgula sete por cento do capital social;
- b) António João Pereira Quelhas, uma quota do valor de cinquenta mil dólares americanos, correspondente a oito vírgula três por cento do capital social.

Dois) Os aumentos de capital que, no futuro, se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades sociais e as modalidades das respectivas realizações serão deliberadas em assembleia geral, para o que os sócios observarão as formalidades legais para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento expresso desta, que gozará sempre em primeiro lugar do direito de preferência e em segundo lugar os sócios.

ARTIGOOITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes termos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer espécie;

536 — (68) III SÉRIE — NÚMERO 22

c) No caso de falência, insolvência e interdição ou inabilitação do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, depois de deduzidos os débitos, devendo o seu pagamento ser efectuado em condições a determinar em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, quando a lei não exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de dez dias, com a designação da hora, local e ordem de trabalhos.

Dois) Estando presentes todos os sócios, podem estes, por unanimidade, dispensar a convocação e deliberar sobre as matérias que acordem.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a sócios ou não sócios.

Dois) Ficam, desde já, nomeados gerentes da sociedade:

 a) Carlos Alberto Freitas Couto ou Avelino Jorge da Silva Oliveira ou António Gabriel Freitas Couto ou Tiago Rito Couto ou Alcino Alves Correia da Cruz, designados pela sócia Construções Gabriel A.S.Couto,S.A.;

b) O sócio António João Pereira Quelhas; c) Vítor Manuel Esperança Ribeiro.

Três) A sócia Construções Gabriel A.S.Couto,S.A., no exercício da gerência e através dos gerentes designados Carlos Alberto Freitas Couto ou Avelino Jorge da Silva Oliveira ou António Gabriel Freitas Couto, pode constituir mandatos a favor de uma ou mais pessoas, sócios ou não, para a prática de quaisquer actos relacionados com o exercício das suas funções, devendo o mandato fixar os respectivos limites e competências.

Quatro) A sociedade fica vinculada:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos gerentes designados pela sócia Construções Gabriel A.S.Couto, S.A.;
- b) Pela assinatura conjunta do sócio António João Pereira Quelhas e do gerente Vítor Manuel Esperança Ribeiro.

Parágrafo primeiro. O expediente, porém, poderá ser assinado por um único gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Nova Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, de onze de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quarenta e duas a cento e cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu -se na sociedade em epígrafe, á divisão, cessão de quotas e alteração total do pacto social na sociedade em epigrafe, incluindo a denominação social, em que:

Primeiro: O sócio Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso, cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de cento e trinta e três mil trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos a favor da sociedade Centrocar-Centro de Equipamentos Mecânicos, S.A, pelo preço equivalente ao seu valor nominal, pago nesta data, e que este declara ter recebido;

Segundo: O sócio Jorge Manuel Soares de Melo, cedeu a totalidade da sua quota, no valor nominal de cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos a favor da sociedade Centrocar- Centro de Equipamentos Mecânicos, S.A, pelo preço equivalente ao seu valor nominal, pago nesta data, e que este declara ter recebido;

Terceiro: O sócio José Pedro da Silva, após divisão da sua quota no valor nominal de cento e trinta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos nos termos a seguir indicados, cedeu parte da mesma, no valor nominal de cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três meticais e trinta e três centavos a favor da sociedade Centrocar- Centro de Equipamentos Mecânicos, S.A, pelo preço equivalente ao seu valor nominal, pago nesta data, e que este declara ter recebido, reservando para si a titularidade da outra quota resultante da divisão, no valor nominal de oitenta mil meticais:

Quarto: Os sócios Jorge Manuel Soares de Melo e Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso aqui expressamente renunciam às funções de gerência, sem direito a qualquer compensação ou indemnização, a partir da data da outorga da presente escritura pública;

Quinto: A sociedade Centrocar – Centro de Equipamentos Mecânicos, S.A., declara que unifica numa única quota, no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, as quotas ora adquiridas aos sócios Daniel Jerónimo Paiva dos Santos Cardoso, Jorge Manuel Soares de Melo e José Pedro da Silva:

Sexto: Os sócios José Pedro da Silva e Centrocar-Centro de Equipamentos Mecânicos, S.A declaram ainda que pela presente escritura alteram totalmente os estatutos da sociedade, incluindo o nome da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

Centrocar Moçambique – Centro de Equipamentos Mecânicos, Limitada

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de Centrocar Moçambique — Centro de Equipamentos Mecânicos, Limitada, de ora em diante designada apenas por sociedade.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da sua constituição

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida da Namaacha, número setecentos e trinta, Matola, província do Maputo.

Dois) A administração da sociedade poderá deslocar a sede social dentro do território nacional, bem como abrir e fechar quaisquer outras delegações ou sucursais, estabelecimentos, agências ou outras formas locais de representação, obtida a devida autorização dos sócios, tomada em assembleia geral, especialmente convocada para esse efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social consiste no comércio de importação de veículos automóveis ligeiros e pesados, máquinas agrícolas e industriais, peças e acessórios, bem assim como, a reparação e o aluguer de tais veículos e máquinas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Centrocar Centro de Equipamentos Mecanicos, S.A, com uma quota no valor nominal de trezentos e vinte mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) José Pedro da Silva, com uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas de capital ou espécie, pela incorporação 6 DE JUNHO DE 2011 536 — (69)

dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou pela capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no aumento do capital social da sociedade, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios podem realizar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidos pela assembleia geral, e aprovados por maioria absoluta dos votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, é livre entre os sócios ou seus herdeiros, dependendo, entretanto, do consentimento prévio e expresso da sociedade, quando se destine a entidades estranhas a esta.

Dois) O sócio alienante não pode participar na deliberação social relativa ao consentimento da sociedade à cessão da sua quota.

Três) Nos casos em que a sociedade recusar o consentimento à cessão, esta terá direito a amortizar a referida quota, procedendo, neste caso, ao pagamento ao sócio do valor que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, nomeado pela administração da sociedade.

Quatro) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas, observadas as condições constantes do número dois do artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Cinco) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, então este transmite-se aos sócios. Nos casos em que mais de um sócio manifestar interesse na aquisição da quota, esta será dividida pelos sócios interessados, na proporção das suas quotas, salvo se outro acordo for alcançado.

Seis) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deve notificar por escrito a sociedade, indicando o potencial adquirente, o projecto de transmissão e as respectivas condições contratuais nos termos estabelecidos no artigoduzentos e noventa e oito do Código Comercial.

Sete) Os outros sócios e a sociedade devem exercer o seu direito de preferência dentro de quinze e quarenta e cinco dias respectivamente, a contar da data da recepção da notificação da transmissão acima referida.

Oito) No caso em que nem a sociedade, nem os sócios desejarem exercer o direito de preferência, então o sócio que desejar vender a quota poderá faze-lo livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos factos que determinem a exclusão ou exoneração do sócio da sociedade, bem como quando esta recuse o consentimento na cessão de quota a terceiro, estranho à sociedade, conforme previsto no artigo sexto, supra.

Dois) A exclusão de um sócio requer prévia deliberação da assembleia geral da sociedade, e só pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o titular da quota;
- b) A quota ser penhorada, confiscada e apreendida;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio:
- d) Dissolução de uma sociedade que é sócia;
- e) A verificação de qualquer outro acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência a favor de terceiro;
- f) Quando a quota seja dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem a prévia autorização da sociedade.

Três) O preço da amortização da quota será pago em três prestações iguais, devidos em seis meses, um ano e dezoito meses respectivamente, depois de ter sido estabelecido por um auditor independente, indicado pela administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) Nos casos em que seja exigida a deliberação dos sócios, esta será tomada em assembleia-geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referente ao ano fiscal:
- b) Deliberar sobre a decisão de aplicação de resultados;
- c) Designar e destituir os administradores;
- d) Deliberar sobre a remuneração dos administradores.

Dois) Uma reunião da assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador por uma simples carta, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais para uma determinada deliberação.

Três) A assembleia geral pode reunir extraordinariamente sempre que se considere necessário, por iniciativa da administração ou dos sócios que detenham, pelo menos, dez por cento do capital social, sem prejuízo das formalidades referidas no número anterior.

Quatro) A convocação da assembleia geral deve indicar o nome da sociedade, sede, número de quotas, local, data e hora para a reunião, o tipo de reunião, agenda que contenha a indicação dos documentos a serem analisados e que serão imediatamente colocados à disposição dos sócios.

Cinco) A reunião da assembleia geral terá lugar, em princípio, na sede da sociedade, mas pode ocorrer em qualquer outro lugar dentro do território nacional mediante decisão da administração, ou no estrangeiro mediante acordo de todos os sócios.

Seis) O presidente da assembleia geral é eleito no início de cada reunião. Caso não haja acordo dos sócios quanto à pessoa que deve dirigir a Assembleia, assume a presidência da mesma o Sócio que possuir ou representar maior fracção do capital social

Sete) A reunião da assembleia-geral poderá ter lugar sem a necessidade de quaisquer formalidades prévias acima referidas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião, e concordam expressamente que a reunião possa deliberar validamente desta maneira.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação na assembleia geral)

Os sócios podem estar representados nas reuniões da assembleia-geral por outro sócio, cônjuge, mandatário, e administrador, através de uma procuração ou simples carta mandadeira emitida por um período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral será considerada validamente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados, os sócios que detenham participações correspondentes a, pelo menos, um terço do capital social e, em segunda convocação independentemente do número dos sócios presentes ou representados e das participações do capital social por eles detidas.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria qualificada. 536 — (70) III SÉRIE — NÚMERO 22

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três administradores, designados em assembleia geral, nos termos constantes do número seguinte da presente cláusula.

Dois) A administração terá os mais amplos poderes conferidos pela lei e pelos presentes estatutos propício para a realização dos objectivos sociais da sociedade, representando a sociedade activa ou passivamente, podendo delegar estes poderes, no todo ou em parte, aos administradores executivos ou gestores profissionais.

Três) Os membros da administração estão isentos de prestar caução à sociedade.

Quatro) A remuneração dos administradores será definida na primeira assembleia-geral anual, ordinária, da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores.

Seis) Com ressalva do prescrito no número anterior, qualquer administrador poderá delegar, parte ou a totalidade dos seus poderes, a um procurador, por um período nunca superior ao seu mandato.

Sete) Em nenhuma circunstância a sociedade pode ser obrigada em actos ou documentos que não dizem respeito as actividades do objecto social, incluindo as letras de câmbio, garantias e empréstimos, a menos que sejam especificamente aprovados pela assembleia geral.

Oito) O presidente do conselho de administração terá voto de qualidade nas deliberações do conselho.

Nove) Os administradores são designados por um período de três anos, com a possibilidade de serem designados uma ou mais vezes.

Dez) Para além das competências previstas na lei, compete ao conselho de administração:

- a) Decidir sobre a possibilidade da sociedade exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas;
- b) Decidir sobre a participação da sociedade no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida;
- c) Decidir sobre a contracção de dívidas pela sociedade;
- d) Decidir sobre a celebração, alteração ou cessação, por qualquer forma, de contratos de representação de equipamentos através de contratos de distribuição, agenciamento, concessão comercial ou outros;
- e) Gerir as operações da sociedade no dia a dia e submeter à assembleia

- geral quaisquer recomendações sobre quaisquer matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- f) Celebrar quaisquer contratos no quadro da gestão corrente do negócio, bem como oferecer garantias pelo cumprimento de quaisquer quantias mutuadas, nos limites estabelecidos por deliberação da assembleia geral;
- g) Celebrar quaisquer outros contratos, incluindo os poderes para contrair empréstimos bancários, conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- h) Submeter à aprovação da assembleia geral quaisquer propostas de planos estratégicos da sociedade, propostas de aumentos de capital social, de transferência, de cessão, venda ou de outra forma de alienação de bens e/ou negócios da sociedade;
- i) Submeter à aprovação da assembleia geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da sociedade, bem como os planos anuais de operações e orçamentos;
- j) Nomear pessoas singulares ou colectivas para o exercício de cargos de adjuntos do conselho de administração, directores e gerentes, bem como fixar-lhes as remunerações e conferir-lhes os poderes para actuar em nome em sociedade:
- *k)* Nomear e destituir o técnico oficial de contas da sociedade;
- Constituir qualquer afiliada da sociedade e/ou adquirir participações sociais em outras sociedades conforme venha a ser autorizado por deliberação da assembleia geral;
- m) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de lucros, nomeadamente no que diz respeito à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos accionistas, com respeito pelo estipulado na cláusula décima sexta;
- n) Definir o plano de negócios anual da sociedade;
- O) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- p) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- q) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a faculdade de confessar, desistir ou

transigir sobre quaisquer direitos e em quaisquer pleitos, firmando todas as obrigações sociais como escrituras, letras, cheques ou outros quaisquer títulos que se refiram exclusivamente ao movimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões da administração)

Um) A administração reúne pelo menos, duas vezes por ano, e deve conduzir qualquer número de reuniões informais, conforme solicitado ou sempre que convocado por qualquer administrador.

Dois) Salvo renúncia expressa de todos os administradores, a convocatória para as reuniões da administração será entregue em mão ou enviado por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário e deve ser anexada à ordem de trabalhos da reunião, bem como quaisquer documentos a serem apresentados e discutidos na reunião. Nenhum assunto deve ser discutido pela administração, salvo se devidamente indicado na ordem de trabalhos ou quando todos os administradores assim o decidirem.

Dois) Não obstante o número anterior, a administração pode discutir assuntos e realizar reuniões através de meios electrónicos ou de telefonia que permite a todos os participantes ouvir e falar ao mesmo tempo, desde que as respectivas deliberações sejam registadas no livro de actas assinada por todos os administradores, ou sejam escritos em documento avulso com as respectivas assinaturas reconhecidas por um notário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) O quórum para reuniões da administração será considerado na sua composição, quando, pelo menos, dois administradores estejam presentes ou representados.

Dois) Qualquer administrador que esteja temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração pode ser representado nessas reuniões por outro administrador, através de uma carta ou fax dirigido ao outro administrador.

Três) O mesmo membro da administração pode representar mais de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (71)

Dois) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Três) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos os sócios, no mínimo, quinze dias antes da data da assembleia geral.

Quatro) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, composto por três ou cinco membros, ou, alternativamente, por um fiscal único, que deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas, a serem designados pelos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Distribuição de lucros)

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade será dissolvida nas circunstâncias estabelecidas pela lei.

Dois) Uma vez declarada a dissolução da sociedade, a liquidação terá lugar e os liquidatários nomeados pela assembleia geral exercerão os mais amplos poderes para este efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Omissões)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente estatuto serão regidas pelas disposições do Código Comercial Moçambicano aprovado pelo Decreto número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Blue Sky Projectos Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Outubro de dois mil e nove, lavrada a folhas stenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e um traço B do Cartorio Notorial de Xai-Xai a cargo de Fabião Djedje, Técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Kevin John Wilson Cornelius Johannes Pienaar e Lúcio Guilherme da Silva Neto, constituida

uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Blue Sky Projectos Construções, Limitada, com sede na Praia de Chongene, distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A socieddae adopta denominação de Blue Sky Projectos Construções, Limitada, regendo-se pelos seguintes estatutos e demais lesgislação aplicavel.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na praia de Chonguene, distrito de Xai-Xai, provincia de Gaza, podendo por deliberação da assimbleia geral, criar sucursais, delegações, ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) A construção civil de obras públicas;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividade em regime de empretadas, acessorai técnica ou outra actividade conexas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios é de cento e cinquenta mil meticais, realizado em numerário, correspondente á soma de três quotas de valores nominais desiguais e equivalentes as percentagens seguintes sobre o capital social:

- a) Kevin John Wilson, setenta por cento;
- b) Cornelius Johannes Pienaar, vinte e cinco por cento;
- c) Lúcio Guilherme da Silva Neto, cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral mediante.

Dois) A deliberação do aumento do capital social indicara se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes/ ou se será feito por entradas de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Suplementos)

Os sócios poderão fazer á caixa os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante da assembleia geral, fica reservada o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento de um dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada garantia de obrigações que seu titular assuma sem previa autorização da sociedade;
- b) Nos caso de insolvência do sócio, cessa de quotas sem previa anuência da sociedade.

ARTIGOOITAVO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas dos sócios ou estranhos é mediante consentimento dos sócios, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Divisão de quotas)

Um) A quota pode ser dividida mediante do consentimento da sociedade.

Dois) Carece de autorização especial da sociedade a divisão de quota a favor de um outro sócio bem como a divisão de quotas por herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações acessórias)

Os sócios obrigam-se a exercer as funções sem renumeração até a empresa iniciar a gerar rendimentos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral dos sócios reúne ordinariamente uma vez cada ano, e extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pela maioria absoluta ou pelo director-geral e, quando não fizerem a convocação requerida podem os requerentes fazê-la directamente.

Três) A assembleia geral é convocada por meio de cartas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência de quinze dias, devendo mencionar a agenda, local, data e hora de realização.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e as contas de resultado fecham-se com data de trinta e um de Dezembro 536 — (72) III SÉRIE — NÚMERO 22

de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar até e um de Março dos ano seguintes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A gestão dos negócios da sociedade será exercida pelo Kevin John Wilson, desde já nomeado director-geral, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) Os sócios ou director poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte em mandatários com poderes específicos.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do director-geral ou pelo mandatários com poderes específicos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Renumeração)

A renumeração dos sócios será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Lucros

Dos lucros da sociedade, depois de deduzida a importância para a constituição da reserva e feitas as deduções que os sócios acordarem, serão repartidos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Quando a dissolução derive da deliberação dos sócios, todos serão nomeados liquidatários.

Três) Em caso da morte ou interditação de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, antes contribuirá com herdeiros do falecido ou representante legal do interdito que nomearão um dentre si a todos representante na sociedade ate a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos neste contrato serão aplicadas as demais leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e dois de Outubro de dois mil e nove.— O Técnico, *Ilegível*.

Amalgamated Forkilifts Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e dez, lavrada a folhas setenta a setenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e três traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa número um barra dez, datada de trinta de Outubro de dois mil e dez, os sócios por unanimidade acordaram em:

O sócio Sean Andrew Howard e a sócia Charmaine Brenda Van Niekerkd cedem na totalidade as suas quotas, de forma gratuita, no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social; e quinhentos meticais, equivalente a dois por cento do capital social, respectivamente, livre de quaisquer ónus ou encargos, com todos direitos e obrigações a favor do senhor Mário Manuel.

Pelo sócio Mário Manuel Cardoso Lopes Pereira, foi dito que aceita esta cessão nos termos exarados, Cardoso Lopes Pereira.passando a ser detentor de dezasseis mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social

Que em consequência desta cessão e saída daqueles sócios fica alterada a composição do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Mário Manuel Cardoso Lopes Pereira;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Gomes Manuel Cardoso Gomes Pinto.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e onze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

Sable Fishing Safaris — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Julho de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número vinte e três, da Conservatória dos Registos de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador, em pleno exercício de funções notariais, na sociedade Sable Fishing Safaris, Limitada, foi operada uma alteração total do pacto social, em culminou com alteração da sociedade por quotas para unipessoal, onde os sócios Lalonde, Limitada e Georges Ernest Lalonde, cederam na totalidade as suas quotas a Pierre Lalonde e estes apartaram-se da sociedade, consequentemente o cessionário alterou na totalidade o pacto social para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sable Fishing Safaris – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede na Vila sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura da escritura de sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração da actividade turística, organização de safaris, pesca desportiva, transporte de passageiros e turistas, excursões marítimas, acampamentos turísticos, actividade industrial, construção e serviços complementares, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do obejcto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Pierre Lalonde. 6 DE JUNHO DE 2011 536 — (73)

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes, assim como a determinação das remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade, nos casos que ultrapassam a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência da sociedade

A administração e gerência da sociedade e sua representação sem caução e com remuneração ou sem ela, ficam a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo qunto fica omisso, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Vilankulo, um de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

NJR — Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e vinco de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100221942 uma sociedade denominada NJR – Investments, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Nelson Caetano Blande Joaquim, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050100280130M, de nove de Junho de dois mil e dez, emitido em Tete, que outorga neste acto em nome próprio e na qualidade de representante legal do seu filho Kennedy de Nelson Manuel Caetano Blande, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente em Tete.

E disse:

Que, pelo presente contrato de sociedade que outorgam, ela e o seu representado constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, firma e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de NJR – Investments, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no Bairro Josina Machel, na Avenida Eduardo Mondlane, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral criar ou encerrar sucursais, filiais, agências delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: comércio, turismo, sivicultura, pesca, agricultura, construção civil, prestação de serviços nas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere explorar.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, equivalente a sessenta por cento por cento do capital social, pertencente à sócia Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a por cento do capital social, pertencente ao sócio Kennedy de Nelson Manuel Caetano Blande.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social e prestações suplementares

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão total e parcial de quotas é livre entre os sócios, não carecendo de consentimento da sociedade ou dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e aos sócios em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

Três) No caso da sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

ARTIGO SËTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objecto de arrolamento, penhora, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento da sociedade, nos casos em que este é exigido;

536 — (74) III SÉRIE — NÚMERO 22

- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGOOITAVO

Exoneração dos sócios

Um) Qualquer sócio tem direito de exonerar-se da sociedade se não concordar com o aumento ou redução do capital social e houver votado contra a respectiva deliberação, comunicando a sociedade no prazo de trinta dias a contar da data em que tiver conhecimento da respectiva deliberação.

Dois) No prazo de noventa dias a contar da recepção da comunicação, a sociedade deve amortizar a quota, adquiri-la ou aliena-la a terceiros sob pena de o sócio poder requerer a dissolução da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e relatório da administração referentes ao exercício, sobre a aplicação de resultados e para decidir sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento da administração ou de sócios que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

Três) A assembleia geral será convocada pelos administradores ou gerente por meio de carta registada com aviso de recepção ou por meio de telefax, telefone, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. Em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento dos sócios, o aviso convocatório deve no mínimo conter, a denominação sede, o local, a data e a hora da reunião, a espécie de reunião, com a menção especifica dos assuntos a submeter à deliberação dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída quando em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e em segunda convocatória por metade dos sócios.

Cinco) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleia geral por pessoas estranhas à sociedade mediante simples carta dirigida ao Presidente da assembleia geral, ou pelos seus procuradores ou representantes legais mediante a exibição do instrumento notarial, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral, o documento da representação pode ser apresentada até ao momento do início da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional serão exercidas por uma administradora que fica desde já nomeada, a sócia Zicupita Manuel Flaviano Camuchacha Blande, com dispensa de caução.

Dois) A administradora poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determninados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou do seu procurador bastante.

Quatro) A administradora terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento os bens móveis e imóveis, incluindo os veículos automóveis.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização da sociedade será exercida por uma sociedade de auditoria ou por um auditor de contas ou por duas pessoas singulares estranhas à sociedade com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e obrigações dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações dos sócios:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progressos da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exercício, balanço e prestação de contas

O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro, no fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados e serão submetidos à apreciação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será distribuído entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OUINTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais do falecido ou do incapacitado se estes pretenderem fazer parte dela, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação dos sócios serão todos eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SËTIMO

Disposições finais

Um) O sócio Kennedy de Nelson Manuel Caetano Blande, durante a sua menoridade será representado em todos os actos da sociedade pela sua mãe, até que atinja a maioridade.

Dois) Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Três) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete.

Conservatória dos Registos e Notariado de Tete, vinte e cinco de Maio de dois mil e onze. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (75)

Tecnopeças Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100219026 sociedade denominada Tecnopeças Comercial, Limitada, pelo contrato em anexo:

Entre:

Primeiro: Carlos Manuel Almeida Dias, natural da Beira, residente em Maputo, divorciado:

Segundo: Daniel Victor Dias, natural de Bulawaayo residente em RAS, casado com Claire Dias;

Terceiro: Tristan V.R Dias, natural de Springs, residente em RAS, casado com Vanessa Dias.

É celebrado o presente contrato, sociedade que se regerá pelas disposições constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, sede, estabelecimento comercial e sucursais

Um) A sociedade adopta a firma Tecnopeças Comercial, Limitada, e tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Rua Argelia.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade mudar a sua sede e abrir ou encerrar agências ou filias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu ínicio a partir da data da presente escritura em cartório notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem por objecto social a importação e exportação, comércio e representações de materias e bens para uso e consumo, construção civil e obras de engenharia, prospecção e exploração minerira.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, repartido pelos socios em três quotas nas seguintes proporções:

- *a*) Carlos Manuel Almeida Dias, com quarenta por cento;
- b) Daniel Victor Dias, com trinta por cento:
- c) Tristan V.R Dias, com trinta por cento.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os socios.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, fica dependente do prévio consetimento da mesma, à qual fica reservado, em primeiro lugar, o direito de prteferência.

Três) Consentida a cessão, mas não usando a empresa do direito de preferência, passará esse direito para o outro sócio e preferindo mais que um, será a quota dividida na proporção das quotas que os preferentes possuírem.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota a estranhos deverá comunicá-los à sociedade por carta registada com aviso de recepção indicado o nome do pretendente, preço, condição da cessão. A sociedade convocará imediatamente uma assembleia geral, afim desta deliberar se consente na cessão ou deseja usar o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A gerência da sociedade é atribuída a todos os sócios, desde já nomeados gerentes e remunerados ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas a assinatura de um sócio.

Três) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios, por exemplo, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Convocação da assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com uma antecedência mínima de quatro dias.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo do respectivo titular;
 - b) Quando o sócio se tenha apresentado ou seja considerado falente ou insolvente;
 - c) Quando pela sua conduta, comportamento, prejudique a vida ou actividade da sociedade;
 - d) Quando a quota do sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento judicial de que possa resultar a sua oneração ou alienação;
 - e) Quando o sócio infrigir qualquer das cláusulas do pacto social ou deliberação da assembleia geral.
 - f) Quando por feito de partilha em via do

sócio, por motivo de divórcio ou outro, a respectiva quota que lhe não fique a pertencer por inteiro;

g) Por morte do sócio.

Paragráfo único. O valor da quota para efeitos de amortização, será o respectivo valor nominal.

ARTIGO NONO

Liquidação da sociedade

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Habiaraujo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 100220679 uma sociedade denominada Habiaraujo Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: José Sousa da Silva Araújo, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Maria Olinda Dias de Carvalho, natural de Gavião-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J621610, emitido aos três de Julho de dois mil e oito pelo Governo Civil de Porto;

Segundo: José Manuel Carvalho Araújo, solteiro, maior,natural de Gavião-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J978419, emitido ao vinte e cinco de Junho de dois mil e nove, pelo Governo Civil de Porto.

Terceiro: Pedro Manuel Santos Rodrigues, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Maria da Glória Carvalho Araújo, naturalde Galegos-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J281672, emitido aos doze de Julho de dois mil e sete, pelo Governo Civil de Porto.

536 — (76) III SÉRIE — NÚMERO 22

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Habiaraujo Moçambique, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais disposições aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais e filiais no território nacional e no estrangeiro, desde que tenha autorização necessária da entidade competente.

ARTIGO TTERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto principal da empresa é construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades subsidiárias ou conexas ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades e associações constituídas ou a constituir, desde que para tal a assembleia geral o delibere.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de setecentos e cinquenta mil meticais, dividido em cinco quotas desiguais uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a sessenta por cento do capital social subscrito pelo sócio José Sousa da Silva Araújo; e duas quotas iguais no valor de cento e cinquenta mil meticais cada, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente aos sócios José Manuel Carvalho Araújo e Pedro Manuel Santos Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido um ou mais vezes, mediante entradas em numerário, formação de suprimentos a caixa pelos sócios ou capitalização.

ARTIGO SÉTIMO

Suplementos

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á caixa social os suprimentos de que ela carecer.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão de quotas entre os sócios, depende do expresso consentimento da sociedade, por escrito, a cessão e a divisão de quotas a favor de pessoas estranhas a ela.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção á gerência que convocará assembleia-geral no prazo de trinta dias para tomada de decisão.

Três) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar gozam de preferência na aquisição da quota a alienar.

Quatro) É nula qualquer cessão, divisão, oneração ou alienação de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um)A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que necessário e deverá discutir, aprovar ou modificar o balanço e o relatório da administração ou qualquer outro assunto.

Dois) A assembleia geral ordinária é convocada pelo gerente ou a pedido dos sócios que representam cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

A administração e a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio maioritário José Sousa da Silva Araújo que é nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando-se a trinta e um de Dezembro de cada ano o balanço para apuramento dos resultados.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal, serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Caso de morte

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade não se dissolve,

continuará com os herdeiros do falecido ou interdito e estes indicarão um de entre sí que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvida a sociedade por acordo unânime dos sócios todos eles serão liquidatários e proceder-se-á á liquidação conforme a deliberação da assembleia geral, e a sua liquidação será efectivada pelos sócios que estiverem em exercício á data da dissolução nos termos em que acordarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o que estiver omisso, será regulado pelas disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mini Supermercado Amizade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e onze, foi matriculada sob NUEL 100218984 sociedade denominada Mini Supermercado Amizade, Limitada.

Entre:

Haikum Yang, casada com a senhora Jiaona Xie, sob comunhão geral de bens, natural da China, de nacionalidade chinesa, residente na China e acidentalmente em Maputo, portador do DIRE nº 08420099, emitido pela Direcção Nacional de Migracao de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e cinco.

Jiaona Xie, casada com o senhor Haikun Yang, sob regime de comunhão geral de bens, natural de China, de nacionalida de chinesa, residente na China e acidentimente em Maputo, portador do DIRE n.º 08420199, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos vinte e um de Outubro de dois e cinco.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitadaque reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Mini Supermercado Amizade, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (77)

limitada, criada por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto desenvolvimento das actividades de comércio de produtos alimentares com importação e outras actividades permitidos por lei.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderá associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em trinta mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro:

- a) Hikun Yang, com quinze mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Jiaona Xie, com catorze mil e setecentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa dos sócios, ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, porém, qualquer deles poderá emprestar à sociedade, mediante juros, as que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto a sociedade como sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas entranhas a sociedade.

ARTIGOOITAVO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio HaikunYang, que desde já fica nomeado sócio gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura em todos os seus actos e extractos sociais, com a remuneração que vier a ser fixada pela assembleia geral.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente uma assinatura do sócio gerente que poderá designar mandatários estranhos a sociedade ou o seu sócio, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderesa

Dois) O gerente ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta, quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assemblei geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Composição da mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é composto por um presidente e um secretário eleitos pelos sócios de dois em dois anos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação da assembleia geral

Um) A ssembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, pelo substituto legal, por carta registada com aviso de recepção que será enviada a cada um dos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência ou por telefone ou por fax, que serão legalmente enviados a cada um dos sócios com a mesma antecedência.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, salvo se o presidente da mesa ou seu substituto legal considere que justifica a reunião noutro local, desde que seja requerido pelo conselho de gerência.

Três) A assembleia geral considera-se constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cem por cento do capital social e segunda convocação com qualquer número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reunião da assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente nos três primeiros meses de cada ano, designadamente para:

- a) Aprovar ou modificar o relatório do conselho de gerência;
- b) Aprovar também pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos de sócios presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exija maioria mais qualificada.

Dois) Será exigida a maioria de dois terços dos votos totais na primeira convocação e a maioria de dois terços dos sócios presentes ou representados na segunda convocação, para deliberar sobre:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Cisão ou fusão da sociedade com outras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios;
- e) Dissolução da sociedade.

Três) Cada quota corresponderá a um voto por duzentos e cinquenta meticais do capital.

536 — (78) III SÉRIE — NÚMERO 22

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Conselho fiscal

A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal composto por dois membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo estes sócios ou estranhos a sociedade;

Dois) São atribuições do conselho fiscal:

- a) Examinar a escrituração da sociedade sempre que o julgar conveniente e pelo menos de três em três meses;
- Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que o julgar conveniente;
- c) Assistir as sessões do conselho de gerência quando o entenda conveniente;
- d) Fiscalizar a gerência da sociedade, verificando frequentemente o estado da caixa e a existência de títulos ou valores de qualquer espécie confiados a guarda da sociedade;
- e) Verificar se os estatutos estão sendo cumpridos em relação as condições fixadas para a intervenção dos sócios nas sessões da assembleia-geral; e
- f) Dar parecer sobre o balanço, relatórios apresentados pelo conselho de gerência; e
- g) Providenciar para as disposições estatutárias seja observado pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Honorários dos órgãos sociais

Os honorários dos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Ano social e balanços

Um) O ano social é o civil.

Dois) Em relação a cada ano de exercício, efectuarão um balanço que encerrará.

ARTIGO DECIMO NONO

Fundo de reserva legal

Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserve legal, enquanto não estiver preenchido ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- As quantias que por deliberação da assembleia geral se destinarem a constituírem quaisquer fundos de

Parágrafo único. O remanescente constituirá o dividendo a distribuir pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dissolução

A dissolução da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei das deliberações da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Liquidação

Um) A liquidação da sociedade será feito extrajudicialmente nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício de funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o que estiver omisso nestes estatutos, será regulado pela lei das sociedades comerciais por quotas.

Maputo, de zanove de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazart, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezanove de Maio de dois mil e onze, da sociedade em epigrafe, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100199270, com sede em Maputo, a sócia Beatriz Alexandre Gonçalves Fereira da Costa, detentora de cem por cento do capital social da sociedade em epigrafe, delibera a cedência da sua quota no valor de quarenta por cento da sua quota, equivalente a oito mil meticais, a favor do senhor Luís Miguel Fialho Alvares da Guerra, e em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo quarto do capital social, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigo seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, corerspondente à soma de de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de oito mil meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Luís Miguel Fialho Alvares da Guerra, e outra no valor de doze mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Beatriz Alexandre Gonçalves Ferreira da Costa.

Em tudo não alterado continuam as disposições dosartigos anteriores

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fresh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas quarenta e dois a folhas quarenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número um traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Alpine Propriety Holdings, Limited, e Jack Francis Truter, cedem a totalidade das suas quotas, no valor nominal de quinhentos meticais, para cada, a favor da Cabo Delgado Investments Limited, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes as quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam da cessionária, pelo que lhes foram dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da dita sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pela outorgante foi dito que em nome da sua representada Cabo Delgado Investments, Limited, aceita a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim a mesma na sociedade como nova sócia.

Pela representada da Topuito, Limited, presta o seu consentimento na respectiva cessão de quotas.

Que em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Topuito, Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente à sócia Cabo Delgado Investments, Limited.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Maio de dois mil e onze. — A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (79)

Redsky Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100220628 uma sociedade denominada Redsky Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Ana Paula dos Santos Madeira Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, com domicílio habitual na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número novecentos e setenta e nove traço treze traço terceiro, em Maputo, portadora de Passaporte n.º J952822, emitido em Portugal a um de Junho de dois mil e nove e válido até um de Junho de dois mil e catorze.

Segundo: Victor Hugo Gonçalves Pimenta, de nacionalidade portuguesa, com domicílio habitual na Rua Heróis do Ultramar Bloco B, rés-do-chão, dereito-2000-494 Pernes/Portugal, portador do Passaporte n.º J088050, emitido em Portugal aos treze de Dezembro de dois mil e seis e válido até treze de Dezembro de dois mil e onze.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Redsky Enterprises, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o turismo, gestão de empreendimentos hoteleiros, restauração e comercialização de artigos informáticos e outros consumíveis.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias à actividade principal, desde que devidamente autorizadas para tal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de um milhão e quinhentos mil meticais, e encontra-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de um milhão e cinquenta mil meticais, pertencente a Ana Paula dos Santos Madeira Gonçalves, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e cinquenta mil meticais, pertencente a Victor Hugo Gonçalves Pimenta, equivalente a trinta porcento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios são livres.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferida nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que ocorre sem observância do estabelecido no presente artigo, são nula e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada à sócia Ana Paula dos Santos Madeira Gonçalves, que fica assim nomeada administradora, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) A administradora pode delegar em terceiros, mediantes procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração, desde que para tal obtenha o consentimento escrito dos restantes sócios, não administradores.

Três) Fica expressamente vedado a administradora, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pela administradora ou pelos sócios.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente reunida para deliberar quando estejam presentes todos os sócios ou quando estejam presentes mandatários em representação dos sócios ausentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na república de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Woodrose International School

Certifico, para efeito de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do código comercial, foi constituído uma sociedade unipessoal limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Woodrose International School, sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pela disposições legais em vigor.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no Bairro Hanhane, régulo Xavier Mucapera, casa número trezentos e um, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país, sempre que se justifique a sua existência ou não, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

536 — (80) III SÉRIE — NÚMERO 22

ARTIGOTERCEIRO

Duração

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da assinatura da respectiva escritura.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, em associação ou não, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei, mediante acordo do respectivo sócio.

Três) A sociedade poderá exercer actividades conexas, comple-mentares ou subsidiarias da actividade principal, desde que para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) Ensino e aprendizagem (escolinha, ensino primário do primeiro e segundo grau, secundário e superior).

- a) Ministrarão de cursos de formação técnico profissionais;
- b) Organização de workshop;
- c) Exploração de cantina escolar.

Dois) Por decisão tomada pelo sócio em assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o objecto social principal, desde que obtidas as autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo único sócio Archer Âgnelo Sarmento é de vinte mil meticais.

Dois) Por deliberação do sócio, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelo sócio na proporção da sua quota.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

CAPÍTULO III

Da cessão e destino de quota

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial da quota a estranhos á sociedade, o destino a que se dá a esta, bem como a sua oneração em garantia de

quaisquer obrigações do sócio depende da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) É nula qualquer divisão, cessão, onerarão ou alienação de quota feita sem a observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros representantes, os quais nomearão um de entre si que a todos representantes na sociedade, permanecendo, no entanto a quota inteira.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para a presentação aprovação e ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo sócio com o pré aviso de quinze dias por fax, *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

Gerência

Um) A gerência da sociedade dispensa caução, será confiada ao sócio unitário:

- a) Archer Âgnelo Sarmento, podendo representar a mesma fora e dentro da sociedade;
- b) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou de um procurador, tendo em conta neste ultimo caso, a deposição do presente estatuto.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

Casos de omissos

Em todo o omisso será regularizado pela lei em vigor para os efeitos na República de Moçambique.

A Técnica, Ilegível.

Geodrill – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada

Certifico, para efetos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e onze, dois

matriculada sob NUELL 100222558, uma sociedade denominada Geodrill – Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Técnica – Engenheiros Consultores, Lda, representada por Carlos Alberto Vicente de Quadros, solteiro, natural de Pangim, Goa, República da Índia, residente em Maputo, Bairro Sommerschield, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110686587F, emitido no dia vinte e um de Junho de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo: Manuel António Machado Cardoso, casado, natural de Bonfim Porto Portugal, residente em Fraião em Braga, portador do Passaporte n.º H074271, emitido em Portugal.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Geodrill — Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada, e é designada abreviadamente por Geodrill, Lda. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Geodrill — Sondagens e Obras Geotécnicas, Limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil quinhentos e vinte e seis, em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivos:

- a) Executar sondagens geotécnicas e mineiras para prospecção das condições do subsolo;
- b) Conceber, projectar e executar obras geotécnicas tais como fundações, contenções, consolidação de taludes, melhoramento de solos entre outras;
- c) Fazer ensaios *in situ* e laboratoriais relativos às obras geotécnicas;
- d) Construir furos e poços para exploração de águas subterrâneas;
- e) Explorar qualquer ramo de comércio ou indústria desde que obtenha as respectivas licenças para tal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

- Um) O capital social é de um milhão de meticais, dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente à Técnica — Engenheiros Consultores, Lda:

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (81)

 b) Outra quota no valor nominal de quinhentos mil meticais pertencente a Manuel António Machado Cardoso.

Dois) O capital social está realizado em cinquenta por cento devendo os restantes cinquenta por cento ser realizado no prazo de um ano.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer bónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas a terceiros, fica sujeita ao consentimento dos demais sócios da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito este que se não for por ela exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Toda e qualquer cessão de quotas que seja efectuada sem o consentimento a que se refere o número anterior, determinará a amortização da quota em causa, pelo respectivo valor nominal.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

A Geodrill, Lda, será constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia geral;
- b) Administração.

ARTIGOOITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

- Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:
 - a) Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referente ao exercício;
 - b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
 - c) Eleição dos membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias

gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGONONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou director, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da Geodrill, Lda, será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á até o dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Geodrill, Lda., dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Comunidade Missionária de Villaregia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída nos termos do presente estatuto uma associação religiosa denominada

Comunidade Missionária de Villaregia, abreviadamente designada COMI. É uma pessoa colectiva de direito privado, não lucrativa, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Parágrafo único. A COMI possui inspiração espiritual e religiosa na Associação Pública Internacional de Fiéis de Direito Pontifício com sede central na Itália.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A COMI é de âmbito nacional, podendo criar delegações em qualquer ponto do país e tem a sua sede na casa vinte e quatro, quarteirão um, célula D, bairro Cumbeza no distrito de Marracuene, província do Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Comunidade Missionária de Villaregia é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

(Enumeração)

Constituem objectivos da Comunidade Missionária de Villaregia os seguintes:

- a) Fornecer formação e educação integral da pessoa humana com base nos valores do Evangelho de Jesus Cristo:
- Fornecer assistência social, promovendo e garantindo os direitos básicos de educação, de moradia, alimentação e crescimento espiritual a indivíduos de todas as idades especialmente os mais desfavorecidos; e
- c) Promover actividades culturais sem discriminação de nenhuma índole.

Parágrafo único. A COMI proporcionará a formação de jovens para integrar o quadro do pessoal da associação.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Pode ser membro da COMI toda a pessoa singular maior de dezoito anos de idade que aceite o seu estatuto, nomeadamente:

 a) Manifestar o interesse em contribuir com o seu trabalho no desenvolvimento dos objectivos sociais da Comunidade Missionária de Villaregia e de prestar colaboração espiritual, moral e material que lhe for possível; 536 — (82) III SÉRIE — NÚMERO 22

- b) Disponibilizar-se a participar nas actividades estatutárias sem qualquer recompensa de ordem material e sem vínculo de emprego com a Comunidade Missionária de Villaregia;
- c) Adequar-se às prescrições do presente estatuto, bem como manter conduta compatível com os objectivos da Comunidade Missionária de Villaregia.

ARTIGO SEXTO

(Categoria de membros)

Os membros da Comunidade Missionária de Villaregia podem ser das seguintes categorias:

- *a)* Fundadores, todos aqueles signatários da Acta de Fundação da COMI; e
- b) Efectivos, todos aqueles, incluindo os fundadores, que sejam admitidos como membros da Comunidade Missionária de Villaregia, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva e Administrativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Participar de todos os trabalhos sócio-assistenciais promovidos pela COMI;
- c) Exercer com dedicação e responsabilidade os cargos directivos ou comissões de serviço para as quais tenha sido eleito;
- d) Cumprir fielmente os preceitos estatutários e Regulamento da COMI, bem como as deliberações dos seus órgãos;
- e) Colaborar para a completa realização dos fins da COMI;
- f) Observar o bom código da ética e moral;
- Zelar para que os bens sociais da COMI estejam sempre ao serviço dos objectivos da associação;
- h) Fornecer informações gerais sobre planos, actividades, orçamentos e financiamento, quando isso lhes for solicitado pela Direcção Executiva e Administrativa;
- i) Zelar pelo bom nome da Comunidade Missionária de Villaregia, cumprindo todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei e do estatuto da associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros, desde que as suas obrigações sociais assumidas perante a COMI estejam em dia, os seguintes:

- a) Discutir os assuntos da associação;
- Requerer a convocação de reuniões para discutir e apresentar propostas;
- c) Votar e ser eleito para os cargos electivos:
- d) Propor a admissão de novos associados;
- e) Frequentar a sede da associação;
- f) Solicitar esclarecimentos sobre os assuntos da associação;
- g) Requerer a sua desvinculação como membro.

Dois) Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da associação COMI a nenhum título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. Os associados não detêm vínculo de emprego com a COMI.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perde a qualidade de membro:

- a) O associado que utilizar o nome da COMI para qualquer tipo de promoção pessoal ou institucional diversa, excepto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pela Direcção Executiva e Administrativa;
- O que renunciar esta qualidade de forma livre ou abandonar a associação;
- c) Os que infringirem gravemente os deveres constantes do artigo sétimo, bem como aqueles cuja conduta se mostre contrária aos fins da associação;
- d) Os membros já falecidos.

Dois) As infracções e penalidades estarão previstas no regulamento interno da Comunidade Missionária de Villaregia.

Três) Tendo sido excluído ou demitido do rol dos associados da COMI, por qualquer que seja o motivo, o referido membro não terá direito a qualquer indemnização, compensação ou remuneração pelos serviços prestados.

Parágrafo único. A exclusão do associado pela Direcção Executiva e Administrativa é validamente decidida por uma maioria qualificada de dois terços mediante o acto do respectivo director.

ARTIGO DÉCIMO

(Demissão)

Pela demissão, saída, abandono, renúncia ou outra forma qualquer de exclusão da COMI, a nenhum associado ou seu herdeiro será lícito pleitear ou reclamar direitos ou indemnizações, ordenados, gratificações, restituições,

subsídios, prestações de alimentos, sob qualquer forma, título ou pretexto, com invocação da condição de associado.

CAPÍTULO IV

Da organização e funcionamento

SECÇÃOI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

São órgãos da Comunidade Missionária de Villaregia os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva e Administrativa;
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A Direcção Executiva e Administrativa, além de ser um órgão deliberativo, é também órgão de gestão e administração.

SECÇÃO II

Do funcionamento dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano na gestão e administração da COMI e é constituído por todos os seus membros.

Dois) Nas decisões da Assembleia Geral o voto deverá ser dado pessoal e individualmente, sendo vedado acumular numa só pessoa o voto de outros associados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são obrigatórias para todos os membros, quando tomadas em conformidade com a lei e o presente estatuto.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) O vice-presidente assumirá a presidência na falta ou impedimento do presidente.

Três) Na falta ou ausência do secretário, a Mesa da Assembleia Geral escolherá de entre os membros presentes quem deva substituí-lo em cada sessão.

Quatro) O mandato da mesa da Assembleia Geral tem a duração de três anos renováveis.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa, na sua ausência ou

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (83)

impedimento, pelo seu substituto legal ou pela maioria dos membros da Direcção Executiva e Administrativa, com a indicação do local, data e hora da realização, mediante publicação da respectiva agenda e com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso para cada um dos membros.

Parágrafo primeiro. Em caso de urgência e relevância, o presidente poderá convocar a Assembleia Geral num prazo inferior ao estabelecido neste artigo.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada dentro do prazo de quinze dias por um quinto de todos os membros associados que tenham as suas obrigações sociais em dia, caso o presidente não atenda às suas solicitações de convocação.

Parágrafo terceiro. Os associados serão convocados por escrito para Assembleia Geral que trate da dissolução da COMI.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se formalmente constituída para deliberação, em primeira convocação, quando estejam presentes, no mínimo, dois terços do número dos associados.

Dois) Na falta de comparência dos seus membros considerados no número anterior a Assembleia Geral reunir-se-á, em segunda e última convocação, uma hora depois, com qualquer número dos membros presentes e deliberará validamente pela maioria simples dos associados.

Três) É necessária a presença de três quartos dos associados para deliberar em Assembleia Geral convocada especialmente para a dissolução da COMI, quando não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste estatuto social.

Parágrafo único. As actas das Assembleias Gerais são lidas ao término de cada sessão e assinadas pela Mesa da Assembleia, depois da redacção final.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da Comunidade Missionária de Villaregia:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros da Direcção Executiva e Administrativa:
- Reformular total ou parcialmente, por proposta da Direcção Executiva e Administrativa, o presente Estatuto Social:
- c) Aprovar os relatórios de actividades e de contas da Associação;
- d) Aprovar regulamentos e regimentos da COMI;
- e) Deliberar sobre a dissolução da COMI:

- f) Eleger os membros do Conselho Fiscal; g) Substituir os titulares dos órgãos da
- g) Substituir os titulares dos órgãos da associação;
- h) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências ou atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva e Administrativa

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

A COMI é dirigida e administrada por uma Direcção Executiva e Administrativa com sede em Maputo com cargos não vitalícios e assim constituída:

- a) Director;
- b) Administrador;
- c) Secretário:
- d) Tesoureiro;
- e) Vogal.

Parágrafo único. Todos os membros serão eleitos em conjunto e de uma só vez, já com a indicação dos cargos, pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Duração do mandato)

O mandato da Direcção Executiva e Administrativa é de três anos e é permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato da Direcção Executiva e Administrativa é exercido e perdura até à tomada de posse da sua sucessora.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Direcção Executiva e Administrativa)

Compete à Direcção Executiva e Administrativa:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as decisões da Assembleia
- b) Propor a alteração do Estatuto Social da COMI, observando as normas estatutárias e a lei civil moçambicana em vigor;
- c) Propor à Assembleia Geral a dissolução da COMI;
- d) Propor a admissão e a demissão dos associados, em conformidade com as prescrições estatutárias;
- e) Dirigir e administrar a COMI;
- f) Apresentar à Assembleia Geral, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza económica e financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contabilísticas da COMI;
- g) Aprovar o plano das actividades;
- h) Deliberar sobre assuntos administrativos de interesse da COMI:

- i) No âmbito da direcção e administração, criar cargos, funções, órgãos e comissões, nomeando titulares e definir as respectivas competências;
- j) Decidir sobre aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis;
- k) Elaborar o relatório geral e prestar contas das suas actividades à Assembleia Geral.

Parágrafo único. Contratar indivíduos para a execução dos serviços administrativos, jurídicos e económico-financeiros da associação, mediante remuneração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os membros da Direcção Executiva e Administrativa serão convocados pelo respectivo director para as reuniões deste órgão, mediante circulares emitidas com antecedência mínima de vinte e quatro horas, especificando as matérias da agenda.

Parágrafo único. A Direcção Executiva e Administrativa será constituída validamente sempre que forem devidamente convocados todos os seus membros e, pelo menos, estiver presente à reunião a maioria simples dos mesmos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

É vedado aos membros da Direcção Executiva e Administrativa servir de avalista a favor de terceiros em nome da COMI.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os cargos de direcção são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou actividades que lhes são atribuídas neste estatuto social.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da Direcção Executiva e Administrativa)

Compete ao director:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Supervisionar todas as actividades da associação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral;
- d) Convocar e presidir as reuniões da Direcção Executiva e Administrativa;
- e) Representar a associação activa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e em geral nas relações da associação com terceiros;
- f) Receber pagamentos, subvenções, subsídios, donativos de qualquer natureza destinados à COMI;

536 — (84) III SÉRIE — NÚMERO 22

- g) Em conjunto com o tesoureiro, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir e endossar cheques e ordens bancárias de pagamento;
- h) Solucionar os casos de urgência, submetendo-os, a seguir, à aprovação da Direcção Executiva e Administrativa;
- i) Autorizar despesas;
- j) Zelar pelo equilíbrio económico e financeiro da COMI;
- k) Admitir e demitir empregados;
- l) Com a aprovação da Direcção Executiva e Administrativa, constituir procuradores, advogados ou outros representantes, conferindo-lhes poderes que julgar necessários, descrevendo no respectivo instrumento de mandato o fim específico a que se destina, excluindo a outorga de poderes de substabelecimento;
- m) Assinar escrituras, contratos, convénios e parcerias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao administrador:

- a) Substituir o director nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o director no desempenho das suas funções;
- c) Desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas pelo Director ou pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Em caso de morte, renúncia ou impedimento definitivo do director, o administrador deverá convocar Assembleia Geral Electiva no prazo máximo de cento e vinte dias, a contar da data da ocorrência do facto, podendo a Assembleia Geral manter na direcção, o administrador para que este complete o período do mandato do director falecido, renunciante ou impedido.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as actas das assembleias gerais e das reuniões da Direcção Executiva e Administrativa;
- b) Produzir o expediente da correspondência em geral como avisos, circulares e outro;
- c) Cuidar dos livros ou fichas de registo dos associados;
- d) Zelar pelo preenchimento das formalidades legais a que a COMI está sujeita, principalmente as relativas a pedidos ou cumprimento das obrigações fiscais e tributárias;
- e) Manter em ordem os serviços de secretaria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Compete ao tesoureiro:

- a) Gerir todas as finanças sociais e cuidar da administração ordinária dos bens não duradouros da COMI, sob a coordenação e orientação do director;
- b) Representar a COMI, por delegação do director, no acto de assinatura de escrituras, contratos, convénios e parcerias;
- c) Zelar pela renda patrimonial da COMI;
- d) Preparar e apresentar balanço patrimonial e demonstrações contabilísticas a submeter à Assembleia Geral;
- e) Manter em ordem e conservar os documentos contabilísticos e da tesouraria;
- f) Exercer outras atribuições inerentes ou aquelas que lhe forem legalmente incumbidas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Compete ao vogal assistir os demais membros da Direcção Executiva e Administrativa.

SECÇÃOIV

Do Conselho Fiscal ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo e observância do Estatuto da COMI.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição e mandato)

Um) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Vogal.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de três anos, podendo ser reeleitos por um número indeterminado de mandatos.

Três) Havendo vacatura de lugar de um dos cargos do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral nomeará substituto para o término do respectivo

Parágrafo único. Não podem ser eleitos membros do Conselho Fiscal os integrantes da Direcção Executiva e Administrativa em exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar as contas da associação;
- b) Dar parecer sobre o orçamento;
- c) Dar parecer sobre o relatório e a conta do exercício.

Parágrafo único. Nas deliberações do Conselho Fiscal o respectivo presidente detêm o voto de qualidade.

CAPÍTULO V

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constituem fundos da associação:

- a) Donativos ou legados nacionais e internacionais;
- b) Receitas provenientes das actividades da COMI em geral, principalmente as de natureza cultural;
- c) Contribuições dos seus associados, cooperadores e amigos;
- d) Receitas com origem em contratos de prestação de serviços, convénios e termos de parceria;
- e) Receitas de venda de seus bens;
- f) Rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços, inclusive os provenientes de meios para actividades;
- g) Outras receitas legalmente permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

O Património da Comunidade Missionária de Villaregia é constituído por valores consignados, pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade ou posse e por todos aqueles que vier a adquirir, assim como todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A totalidade dos recursos económicofinanceiros previstos no artigo anterior é integralmente aplicada na consecução das finalidades institucionais da COMI.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Dentro das suas possibilidades e especialidades a COMI poderá firmar convénios ou contratos com outras instituições congéneres ou afins, criar e desenvolver instituições e actividades em qualquer parte do território nacional, sempre que estas se enquadrem nas suas finalidades estatutárias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A COMI só pode ser dissolvida quando, em Assembleia Geral, for deliberada a sua dissolução e nos demais casos expressamente previstos na lei.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

No caso de dissolução da COMI, o seu património é destinado a outra instituição

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (85)

congénere ou afim sem finalidade de lucros, provavelmente religiosa, dotada de personalidade jurídica, com sede e actividades preponderantes em Moçambique e conforme for fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Omissão)

Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste estatuto social serão resolvidos pela Direcção Executiva e Administrativa, cabendo recurso à Assembleia Geral e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Fica eleito o foro do Tribunal da Cidade de Maputo, para dirimir eventuais conflitos relacionados com a COMI.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Revogação)

O presente estatuto revoga as disposições a ele contrárias e anteriores.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

Este estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento jurídico.

ACOFADE — Associação Comunidade Fazendo Desenvolvimento

Certifico, para efeitos de publicação, que foi matriculada sob o número 100209667 da Conservatória do Registo de Entidades Legais, associação Acofade - Associação Comunidade Fazendo Desenvolvimento, entre Urbano Gravata Gil Duarte, casado, natural de Inhaminga, de nacionalidade moçambicana, Cecilia João Macassa, solteira, maior, natural de Mujeba, distrito de Mocuba, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, Lisete Vijarona Soares, solteira, maior, natura de Caia, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Amilcar Abdurremane Oliveira Cassamo, solteiro, maior, natural de Nova Solfala-Búzi, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Quisito Santos Luís Mariano, solteiro, maior, natura da Beira, de nacionalidade moçambicana, Sérgio Augusto Colaço, solteiro, maior, natural de Maxixine, distrito de Namacurra, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, Judite Adriano Domingos, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade mocambicana, Raúl Paulo Almeida Saúde, solteiro, maior, natural de Gumga, distrito de Mopeia, província da Zambézia de nacionalidade moçambicana, Justina Rosa Samuel, solteira, maior, natural de

Chibabava, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, Beatriz João Lucas, solteira, maior, natural de Mafambisse-Sede, província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as claúsulas que seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, definição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A agremiação adopta a denominação de Associação Comunidade Fazendo Desenvolvimento, abreviadamente usa sigla ACOFADE.

ARTIGO SEGUNDO

Definição

ACOFADE, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação profissionais técnico-científico com carácter associativo e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e duração

Um) A ACOFADE, tem a sua sede na cidade do Dondo, Rua três no bairro Samora Machel, caixa postal cento e sassenta e um, é de âmbito provincial e o Conselho da Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do territorio da província de Sofala.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu funcionamento oficial tem início a partir da data da sua constituição e escritura.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e acções

ARITGO QUARTO

Objectivos

ACOFADE, tem como objectivo:

- a) Promover a cidadania por meio de sessões de educação civica as comunidades de base, instituições privadas e do Estado através da rádio comunitária:
- b) Promover o desenvolvimento através da comunicação radiofónica;
- c) Instituir o espirito de cidadania no seio do cidadão comum:

- d) Fazer da participação colectiva uma ponte para alcançar o crescimento económico em várias esfera sociais;
- e) Motivar a participação das comunidades nos vários projectos de desenvolvimento social, como sendo um garante de governação participativa;
- f) Estimular o dialogo entre organismos de vários extratos sociais em materia atinente a democracia e participação popular.

ARTIGO QUINTO

Acções

Para a realização dos objectivos constanstes no artigo quarto, a ACOFADE propõe as seguintes acções:

- a) Instituição de um banco de dados sobre as várias associações ONGs, comunidades de base e outro tipo de agremiações para além de individualidades sociais, culturais e outros, referentes aos locais onde a ACOFADE realiza as suas actividades e um centro de trabalho;
- b) Instituição de um programa de formação integrado no centro onde estará estabelecido o banco de dados, obedecendo as seguintes áreas: organização e funcionamento de vários organismos da sociedade civil em matéria de cidadania; colecta de dados para projectos e programas de desenvolvimento em matéria de cidadania; educação cívica sobre vários aspectos da vida, para o bem da comunidade; planificar o desenvolvimento; realização prática de programas de desenvolvimento comunitário e seu acompanhamento;
- c) Produção de materiais didácticos e outros suportes materiais para a formção e informação tais como: manuais, guiões, boletins informativos, cartazes obras científicas, entre outros:
- d) Organizar, realizar, cursos, seminários, workshop, debates e outro tipo de eventos, como forma de promover e contribuir para a formação de agentes activos das organizações, comunidades de base entre outros.
- e) Cooperar com outras associações e organizações governamentais enãogovernamentais, assinar protocolos e outros convénios de género nacionais e estrangeiros, afim de poder completar e realizar os objectivos preconizados;
- f) Promoção de cultura de diálogo entre organizações e comunidades, o governo, instituições sociais económicas, públicas e privadas e órgãos locais;

536 — (86) III SÉRIE — NÚMERO 22

- g) Organizar, promover e realizar em coordenação com parceiros locais, campanhas de educação cívica e outro tipo de actvidades que concorram para o bem do desenvolvimento comunitário e harmonia social:
- h) Realizar pesquisas científicas, monitoria e avaliação dos programas e projectos de desenvolvimento;
- i) Realizar outras actividades compativéis com os objectivos preconizados no presente estatuto;
- j) Criação de um banco de dados geográficos para facilitar o processo de planificação e para visualizar melhor as potencialidades locais de desenvolvimento.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Na ACOFADE haverá as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores, todos aqueles que contribuíram significativamente para a concepção, criação e realização de programas que concorreram para a criação da associação.
- b) Membros efectivos, todos os que forem admitidos mediante a satisfação das condições prescritas no presente estatuto, depois de aprovados pela Assembleia Geral da associação mediante candidatura proposta pela Drecção Executiva;
- c) Membros Honorários, todos aqueles que se terão destacado e distinguido excepcionalmente pelo seu contributo no nascimento, crescimento e desenvovlimento da associação. Os quais serão designados pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Pedido de admissão, e qualidade de membro

Um) Todo o cidadão que queira fazer parte desta Associação deve ter as seguites qualidades:

- a) Profissional e voluntário;
- Espírito de sacrifício, comprensão e entre ajuda;
- c) Dinâmico, espírito de iniciativa criadora;
- d) Espírito de diálogo, consulta constante e de aprender, aprender sempre;
- e) Paciente, atencioso, sério e recto;
- f) Moralista e respeitoso perante o próximo;

 g) Apartidário não exerça cargos de responsabilidade partidaria e não influencie os estatutos e princípio da organização em linha partidaria.

Dois) O pedido de admissão será feito por escrito dirigido ao director executivo o qual submeterá a reunião seguinte da Direcção e mais tarde, após sua aprovação será submetido a Assembleia Geral.

Três) Poderão ser membros da ACOFADE moçambicanos maiores de dezoito anos que reúnam os requisitos previstos no número um do artigo sétimo:

- b) Poderão ser activistas da ACOFADE moçambicanos maior de dezoito anos e a maior parte deles residentes nos distritos e comunidades de base rurais e urbanas;
- c) Cidadãos estrangeiros residentes no país há mais de dois anos, desde que queiram e respeitem o presente estatuto.

Paragráfo único. A ACOFADE, aceitará como seus amigos, individualidades e instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiros, desde que queiram e respeitem os presentes estatutos.

ARITGO OITAVO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir os presentes estatutos, os regulamentos apurados nos seus termos e as deliberações dos órgãos consagrados nos estatutos;
- b) Participar em todas as reuniões para que sejam convocados;
- c) Aceitar e respeitar com deligências, os cargos e funções para que seja eleito ou designado tanto na Associação ou em programas de desenvolvimento;
- d) Tomar parte na vida activa da ACOFADE, participando nas acções tendentes a realização dos fins da associação;
- e) Realização sempre que possível e necessário alguns trabalhos que exijam voluntariedade, desde que concorram para a pressecução dos objectivos da organização;
- f) Pagar pontualmente as jóias e as quotas mensais fixadas pelo presente estatuto e aprovados pela Assembleia Geral da associação;
- g) Informar sempre que possível aos órgãos de direcção da associação tudo quanto for necessário e solicitadas por esta, assuntos que dizem respeito as actividades da associação e outras;
- h) Exercer com zelo e profissionalismo toda a actividade que for incumbida pela Associação e prestar os respectivos relatórios escritos no decurso da realização da actividade e depois do cumprimento integral.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

Um) Candidatar-se aos órgãos sociais da associção;

- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associção;
- c) Gozar de prioridades de integração em qualquer programa de trabalho remunerável, desde que a sua profissão seja exigida e necessária nesse programa;
- d) Examinar a escrituração e documentos concernentes as operações sociais e de funcionamento da Associação;
- e) Fazer reclamações ou propostas que julgar convenientes, nos termos da alínea anterior;
- f) Usufruir de outros direitos que forem aprovados pela Assembleia Geral após apresentados pela Direcção Executiva.

Dois) É proibida toda a estipulação pela qual deva algum membro receber quota certa em retribuição da sua contribuição social.

Três) A Associação não distribuirá dividendos.

ARTIGO DÉCIMO

Cessão de qualidade de membro

Um) Constitue cessão de qualidade de membro:

- a) Morte ou incapacidade total;
- b) Não preenchimento dos requisitos necessários, para se ser membro da ACOFADE;
- c) Resignação pessoal;
- d) Expulsão por voto maioritário de dois terços dos votantes da Assembleia Geral.

Dois) A resignação da qualidade de membro só pode ser feita após completar um ano na ACOFADE, mediante uma notificação por escrito prévia de dois meses de antecedência a Direcção Executiva, que pode ser entregue pessoalmente, ou enviada pelos correios com aviso de recepção.

Três) A suspensão de um membro da associção poderá ser feita pela Direcção Executiva, e a expulsão, pela Assembleia Geral, sob seguintes condições:

- a) Não pagamento de valores tanto das jóias e de quotas por um período de três meses:
- Prática de actos desleais ou contrárias aos interesses da ACOFADE, ou fraudulento, ou ainda tendente a induzir em erro o responsáveis da associção;
- Não cumprimento integral dos estatutos, após advertências orais e registados;
- d) Falta de sigilo profissional e dos assuntos internos da associação.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (87)

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os órgãos sociais da ACOFADE são a Assembleia Geral, a Direcção Executiva e Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos orgãos sociais da ACOFADE, podem ser eleitos uma ou mais vezes para os mesmo cargos ou outros.

Três) Os cargos titulares dos Órgãos da ACOFADE, serão exercidos com ou sem remuneração conforme seja dicidido em Assembleia Geral, devendo porém a ACOFADE, suportar sempre o pagamento das despesas de viagens, alojamento e de representação, quando realizados no exercício do cargo em serviço da associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da ACOFADE, e é constituída pela totalidade dos seus membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos, pelos membros honorários que detenham esse direito e se encontrem no seu efectivo.

Dois) A Assembleia Geral funcionará e tomará as suas deliberações nos termos estabelecidos na lei e nos estatutos.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três titulares a saber:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente:
- c) Um secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Assembelia Geral reúne se em sessão ordinária uma vez por ano, e em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A Assembleia Geral ordinária, terá o seu lugar no primeiro trimestre de cada ano para:

- a) Discussão e votação do relátorio, balanço e contas relativas ao exercício do ano anterior;
- b) Apreciação e aprovação do programa de actividades internas da associação de projectos e programas de desenvolvimento para com os parceiros locais, e os respectivos orçamentos;
- c) Eleger os órgãos sociais de cinco em cinco anos;
- d) Deliberar sobre os assuntos que estejam préviamente inscritos na agenda de trabalhos.

Dois) As deliberações serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, excepto nos casos em que os estatutos determinem maior número.

Três) As actas das diferentes sessões, serão assinadas pelo presidente e secretário e lavradas no respectivo livro.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral extraordinária será convocada pelo presidente da mesa nos casos indicados nas alíneas seguintes e com a comunicação clara das questões a serem detalhadas:

- a) Por iniciativa do presidente da mesa
 - b) Por iniciativa e a pedido do director ou da direcção executiva.
 - c) Por solicitação do Conselho Fiscal.
 - d) A requerimento de dois terços do número total de membros com direito a voto.

Dois) A convocação da Assembleia Geral, ordinária e extraodinária, será feita em cartas dirigidas e fechadas a cada membro, com antecedência de trinta dias, devendo sempre mencionar se a data, o local, a hora bem como agenda de trabalhos.

Três) Quando uma Assembleia Geral convocada segundo as regras prescritas nos estatutos não possa funcionar por falta de número dos membros do quorum, os interessados serão imediatamente convocados, para uma nova reunião que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre tudo que não seja das atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da associação, nomeadamente:

- *a)* Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação.
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do conselho da administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- g) Atribuir a qualidade de membro honorário:
- h) Eleger e exonerar os membros do conselho da administração e fiscal.
- i) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do conselho da administração;
- j) Fixar o valor das jóias e das cotas.
- Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- *m)* Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência dos membros da mesa

Um) Compete ao presidente:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral de acordo com a forma prescrita no presente estatuto;
- Atender no prazo de setenta e duas horas os pedidos de convocação de sessões extraordinárias;
- c) Presidir as sessões e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral;
- d) Mandar ler no início de cada sessão a acta da sessão anterior submetendoa discussão e aprovação;
- e) Conferir posse aos órgãos eleitos no prazo de oito dias após a eleição.

Dois) Compete ao vice-presidente apoiar o presiente no desempenho das suas atribuições e substituí-lo na sua ausência ou impedimento.

Três) Compete ao secretário redigir as actas e prover o expediente relativo a Mesa da Assembleia Geral.

SECCÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Direcção Executiva, é o órgão executivo da ACOFADE, e é composta por um director executivo, um administrador, um técnico de programas e um secretário e um assessor.

Dois) A Direcção Executiva realiza acções que concretizam os objectivos da ACOFADE, procede a sua gestão administrativa e financeira, num período de cinco anos.

Dois) O assessor da ACOFADE é contratado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências e funções da Direcção Executiva

- a) Dar cumprimento as disposições estatutárias e regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e fazê-las cumprir;
- b) Negociar e celebrar acordos de colaboração mútua com entidades privadas e públicas, nacionais e estrangeiras e com personalidades interessados em apoiar a ACOFADE;
- c) Estruturar e dirigir os serviços internos da associação e realizar a gestão dos bens materiais e financeiros;
- d) Conceber, elaborar e executar programas e projectos de desenvolvimento, após submeter e aprovadas pela Assembleia Geral;
- e) Assinar acordos e contratos com entidades doadoras e instituições financeiras, negociar com o governo a obtenção de fundos necessários

536 — (88) III SÉRIE — NÚMERO 22

- para a realização de programas e projectos desde que mandatado pela Assembleia Geral;
- f) Proceder a aplicação dos fundos próprios disponíveis conforme tenha sido deliberado pela Assembleia Geral e no melhor interesse da associação;
- g) Elaborar e submeter anualmente a aprovação da Assembleia Geral, depois da apreciação da assessoria, os relatórios, balanços de contas relativos ao período transacto e o programa de actividades e outros, para além dos orçamentos para o ano seguinte;
- h) Propor a Assembleia Geral, a aquisição ou alienação de bens movéis e imovéis caso existam consoante a sua necessidade para a execução das actividades da associação;
- i) Adquirir, arrendar ou alinear os movéis destinados ao funcionamento da associação, ouvido a assessoria e obtida a autorização da Assembleia Geral e do Governo nos casos em que a lei exige.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Responsabilidade da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva responde pela realização das suas tarefas perante a assembleia geral sendo cada um dos seus membros pessoal e solidariamente responsável.

Dois) Ao director executivo compete-lhe:

- a) Fazer consultoria as associações/ /ONGs locais bem como parceiros locais sempre que requerida;
- b) Publicar os boletins e outros informes sobre as actividades da associação;
- c) Supervisar as pesquisas da associação;
- d) Representar a associação interna e externamente;
- e) Coordenar e supervisar todos os trabalhos e actividades da associação em colaboração com os outros membros;
- f) Presidir as reuniões da direcção executiva;
- g) Assinar juntamente com o administrador, o assessor, todos os documentos de receitas e despesas;
- h) Assinar, juntamente com o secretário as actas de todas as reuniões de Direcção Executiva;
- i) Conceber programas e projectos de desenvolvimento da associação e com parceiros juntamente com o assessor e o administrador;
- j) Propor ou pedir a convocação da Assembleia Geral e convocar as reuniões da Direcção.

Três) Ao assessor compete-lhe:

a) Responsabilizar-se pela formação dos membros do corpo executivo;

- b) Recolher informação científica/ /geográfica para o banco de dados da associação;
- c) Assessorar, aconselhar e apoiar o director executivo no desempenho das suas actividades;
- d) Criar condições e facilitar todo tipo de contactos com parceiros estrangeiros e nacionais;
- e) Apoiar as operações contabilísticas, bancárias dos vários projectos e programas de desenvolvimento da associação e com parceiro, juntamente com o administrador do projecto e facultar essa informação ao director executivo;
- f) Realizar todo tipo de trabalho que lhe for conferido, solicitado pelo director executivo;
- g) Examiniar o relatório balanço e pedir a convocação da assembleia geral ou da reunião da Direcção Executiva.

Quatro) Ao administrador compete-lhe:

- a) Administrar o património humano, material e financeiro da associação e de todos os programas e projectos de desenvolvimento com parceiros;
- b) Realizar as operações contabilísticas, bancárias e outras da associação e de todos os programas e projectos de desenvolvimento com parceiros;
- c) Manter o assessor e o director executivo sempre informado sobre todas actividade do sector;
- d) Fazer propostas de compra e de custos de serviços a serem prestados pela associação a outrem e a parceiros;
- e) Elaborar propostas de orçamentos para o funcionamento da associação e para os vários programas e projectos de desenvolvimeento com parceiros;
- f) Realizar todo tipo de trabalho que facilite o bom andamento e desevolvimento do sector em consulta permanente com o assessor ouvido o director executivo.

Cinco) Ao técnico de programas compete-lhe:

- a) Publicar material didáctico;
- b) Conceber, elaborar, executar, fazer a monitoria e acompanhamento dos programas e projectos de desensevolvimento da associação e com parceiros, depois de apresentados ao director executivo e aprovados pela Assembleia Geral;
- c) Manter sempre informado o director executivo, o assessor e o administrador, todo o processo de desenvolvimento dos programas e projectos, na base de relatórios escritos;
- d) Participar e orientar cursos, seminários e palestras ligadas a área;

- e) Fazer acompanhamento aos parceiros sobre os programas de desenvolvimento inerentes a esses parceiros;
- f) Assegurar que todos os programas e projectos de desensevolvimento tanto da associação bem como para com parceiros sejam cumpridos e realizados em tempo recorde, com qualidade;
- g) Propôr do director executivo, a contratação temporária de técnicos para orientarem programas de formação específica e outros que forem planificadas no âmbito dos programas e projectos de desenvolvimento com parceiros;
- h) Elaborar propostas de planos de acompanhamento, monotorização e avaliação dos vários programas e projectos de desenvolvimento com parceiros;
- i) Realizar outras tarefas que lhe forem solicitadas pela direcção executiva, desde que cabem nos mandos dos estatutos.

Três) Ao secretário compete-lhe:

- a)Secretariar as reuniões da direcção executiva redigir as actas, e prover o expediente relativo a associação e aos programas e projectos de desenvolvimento com parceiros;
- b)Organizar o arquivo de documentação da associação, centro de documentação referente as ONG's e associações e outros, a biblioteca interna da associação;
- c)Realizar actividades protocolares e de relações públicas;
- d)Atender todos os serviços que lhes forem confiadas e solicitadas pelo director executivo, assessor, administrador e o responsável pelos projectos e programas de desenvolvimento da associação e com parceiros.

CAPÍTULO V

Das delegações ou representantes

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) ACOFADE terá a sua delegação ou representantes na Províncias de Sofala, sempre que for necessário, por iniciativa da associação, ou quando for solicitada a intervir nesse sentido.

Dois) A delegação será sempre constituída por gente local a qual ACOFADE, se encarregará de formar e capacitar nas áreas nacessárias para a intervenção segundo as solicitações das comunidades locais.

Três) Depois da formação, da implatação e realização do programa, a delegação se transformará num parceiro local o qual assumirá a responsabilidade do desenvolvimento, discutindo e envolvendo as comunidades para uma participação colectiva local, planificando e relizando projectos de desenvolvimento daquele local.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (89)

Quatro) O representante será aquele que se responsabilizará de fazer contactos para obter meios para a associação, bem como difundir os propósitos e objectivos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da delegação

A delegação será numa primeira fase constituída por dois elementos, sendo um responsável pelos programas de desenvolvimento local e expansão da estratégia da ACOFADE e outro, responsabilizar-se-á pela formação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Relacionamento

Um) Na fase implantação da delegação, formação teórico-prático, a delegação será subordinada directamente à ACOFADE.

Dois) Na fase posterior, esta passará a ser simplesmente parceira e poderá elaborar, negociar com outros parceiros locais e estrangeiros, programas e projectos de desenvolvimento do local onde estará implatada.

Três) Na fase de implatação, os componentes da delegação ou representação, beneficiarão de um subsídio, o qual estará integrado no programa de formação previsto no desenvolvimento desse projecto.

Quatro) Na fase de desenvolvimento, os seus subsídios dependerão dos programas e projectos de desenvolvimentos que forem concebidos e realizados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Parceiros locais

Um) Parceiro é todo o grupo social, comunitário, indivíduo, representado por um determinado número de membros eleitos no seio do mesmo grupo ou comunidade, interessados em realizar programas e projectos de desenvolvimento na base de estratégias concebidas pela ACOFADE.

Dois) Ao nível das províncias, os parceiros poderão ser as Associações, ONG's ou grupos específicos que engajados no mesmo espírito da ACOFADE se interessem pelo desenvolvimento das comunidades de base e que respeitam os presentes estatutos.

Três) Ao nível dos distritos, os parceiros poderão ser representdos por grupos socias ou comunidades de base, ou estruturas locais, cuja composição poderá ser o representante da estrutura tradicional, pessoas idosas, individualidades religiosas, Representante oficial do governo entre outras, desde que estejam interessados em realizar programas de e projectos de desenvolvimento comunitário, na base das estratégias da ACOFADE e que respeitam os estatutos.

Quatro) Os parceiros poderão ser denominados por núcleos de desenvolvimento comunitário de bairros, de regedorias de localidades etc; dependendo dos locais onde forem a decorrer os programas de parceria com a ACOFADE.

Cinco) O número de membros constituintes, de cada núcleo de desenvolvimento, dependerá do nível (provincial, distrital, localidades, municipal, regulado) e todo tipo de programas a serem desenvolvidos, não podendo ultrapassar a dez membros, dos quais deve ser representados por algumas mulheres.

Seis) Junto do núcleo de desenvolvimento, funcionará um grupo de activistas, formados pela ACOFADE, que constituirão o gabinete técnico para assessorar a elaboração de todo tipo de documentos de funcionamento e de desenvolvimento local.

Sete) A responsabilidade do núcleo de desenvolvimento como parceiro da ACOFADE, será de:

- a) Promover o desenvolvimento local;
- b) Mobilizar e sensibilizar as populações para participarem activamente nos pleitos eleitorais e consequente percepção em torno da materia eleitoral, programas de desenvolvimento local através de radiofusão;
- Realizar todo tipo de actividades que se circunscreverem nos acordos de parceria com a ACOFADE, no modelo elaborado de acordo com os estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Os melhores represetantes das delegações da ACOFADE, implantadas em qualquer parte onde for necessário, não fazem parte da associação e não participam nas sessões da Assembleia Geral da ACOFADE.

CAPÍTULO VI

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Constituem receitas da ACOFADE:

- a) O produto das joias e quotas mensais dos membros da associação;
- b) Contribuições, doações, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- c) Multas aplicadas;
- d) Quaisquer rendimentos ou receitas resultantes da aplicação de fundos próprios disponivéis. De trabalhos, assessorias, pesquisas ou prestações de serviços, entre outros.

Dois) O valor da jóia é de duzentos e cinquenta mil meticais, incluído três meses abonatórios, correpondentes a quotas mensais.

Três) A quota mensal que cada membro deverá pagar é de cinquenta meticais, cujo pagamento iniciará três meses após ao pagamento da jóia.

Quatro) A associação terá um fundo social para os seus membros cuja a contribuição previrá

dos dez por cento dos custos globais de subsídios dos seus membros solicitados para realizar trabalhos, assessorias, pesquisas, ou outros serviços pontuais que não façam parte dos projectos normais em curso, e das contribuições de boa vontade dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Das Infracções disciplinares e sanções

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Constituí infracção disciplinar todo o comportamento ofensivo aos preceitos estatuários, regulamentos internos ou a quaisquer deliberações da Assembleia Geral e dos restantes órgãos da ACOFADE.

Dois) As infrações disciplinares estão sujeitas as seguintes sanções, que devem ter em conta a gravidade da infração, as consequências resultantes e a sua reiteração.

- a) Advertência;
- b) Censura pública em Assembleia Geral;
- Multa correspondente a cinco meses de quotizações;
- d) Suspensão até dois meses e elaboração do respectivo processo disciplinar;
- e) Expulsão.

Três) Na aplicação das sanções devem ser tomadas em consideração todas as atenuantes existentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Execução de sanções

Um) Nenhuma sanção disciplinar pode ser executada sem que ao membro tenha sido facultada a possibilidade de se defender por escrito e de apresentar as provas a seu favor.

Dois) As sanções previstas são aplicadas pela Direcção executiva e cabe recurso a Assembleia Geral, mantendo o membro todos os direitos até que esta se pronuncie.

CAPÍTULO VIII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

- Um) A ACOFADE dissolver-se-á:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral.
 - b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela assembleia geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho de Administração.

536 — (90) III SÉRIE — NÚMERO 22

Três) Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da ACOFADE, devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a lei geral e avulsa a matéria aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Muhate

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de natureza)

Um) A Associação para o Desenvovlimento Comunitário de Muhate é uma associação representativa dos membros da comunidade de Muhate responsáveis pelo desenvolvimento, incluindo grupos de interesse, tais como turismo, a pesca e o artesanato, residentes da localidade de Quissico, distrito de Zavala, província de Inhambane.

Dois) A Associação para o Desenvolvimento Comunitário de Muhate (ADCM) é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se constitui nos termos da lei para representar e realizar os interesses dos membros da comunidade de Muhate, no âmbito do maneio comunitário dos recursos naturais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ADCM tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Zavala, localidade de Quissico, comunidade de Muhate.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

Um) A ADCM constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

Dois) A existência da ADCM não impede que se criem outras associações com fins específicos.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A ADCM tem como objectivo geral a promoção e o desenvolvimento soócioeconómico do povoado de Muhate, prosseguindo os seguintes objectivos:

- a) Promover a participação dos locais na protecção, conservação e gestão sustentável dos recursos naturais com potencial turistico;
- b) Assegurar a protecção, conservação e uso sustentável dos recursos naturais com potencial turístico;
- Promover a geração de rendimentos baseados no uso sustentável dos recursos naturais com potencial turístico;
- d) Promover a parceria justa e equitativa entre a associação, o governo e sector privado;
- e) Estabelecer e reforçar os laços de cooperação com outras associações de turismo comunitário existente em outras partes do país;
- f) Assegurar a planificação, monitoria e avaliação das actividades realizadas;
- g) Desenvolver o espirito participativo e interventivo no seio da comunidade local, com vista a uma melhor gestão dos recursos naturais com potencial turístico;
- h) Garantir uma partilha ou divisão equitativa dos benefícios resultantes das parcerias com o governo e o sector privado;
- i) Complementar os esforços locais de angariação de fundos e de financiamento de iniciativas de desenvolvimento de turísmo comunitário.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Requisitos)

Podem ser membros da ADCM os residentes da comunidade de Muhate, pessoas singulares ou colectivas interessadas em trabalhar em prol da conservação e do uso sustentável dos recursos naturais com potencial turístico.

ARTIGO SEXTO

(Categorias)

Os membros da ADCM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, os membros da comunidade de Muhate que contribuiram com ideia e esforços para a criação da ADCM e tenham subscrito os documentos para a comstituição legal da associação;
- Membros ordinários, todos os membros da comunidade de Muhate que fazem parte da associação;

 c) Membros honorários, pessoas singulares ou colectivas que se distinguiram pelos seus actos prestados à associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Aos membros da ADCM assistem os seguintes direitos:

- a) Participar nos encontros da Assembleia Geral:
- b) Participar nas sessões de planificação;
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos da ADCM nos termos do estatuto, com excepção dos membros honorários;
- e) Apresentar os órgãos da ADCM propostas, críticas e sugestões sobre as actividades que estão ou irão ser desempenhadas com vista à conservação e gestão sustentável dos recursos naturais com potencial turístico;
- f) Incentivar os turístas a respeitar o património natural, histórico e cultural, bem como os hábitos, costumes e crenças das comunidades locais.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

Um) Os membros da ADCM tem os seguintes deveres:

- a) Pagar nos prazos fixados as taxas devidas, as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
- Realizar serviços como forma de contribuição para a implementação das actividades ou pagamento de um valor simbólico, fixado pela Assembleia Geral;
- c) Participar activamente nas actividades programadas pela ADCM no âmbito da conservação e gestão sustentável dos recursos naturais com potencial turístico e desenvolvê-las com zelo;
- d) Participar junto aos órgãos da ADCM as infracções quer do estatuto quer as do regulamento interno;
- e) Utilizar os recursos com potencial de uma forma sustentável;
- f) Incentivar as comunidades residentes em locais turísticos e os profissionais de turísmo locais, a tratar com respeito os turistas visitantes e a informá-los sobre os usos e costumes e modus vivendi local:
- g) Colaborar, privilegiar e incentivar a prática de actividades que permitam a protecção das espécies animais e vegetais em prerigo e dos ecossistemas que as sustentam;

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (91)

- h) Tomar, nos termos da lei, todas as precauções necessárias para prevenir impactos ambientais negativos, resultantes dos seus projectos de desenvolvimento e contribuirão para a preservação e valorização da qualidade ambiental dos seus locais de implantação:
 - *i.* Destruição da biodiversidade (dunas, plantas, animais);
 - *ii.* Poluição (produção de lixo doméstico).
- i) Estabelecer mecanismos participativos de partilha e distribuição dos benefícios resultantes da exploração de recursos com potencial turístico;
- j) Convocar semestralmente a comunidade para informar o ponto de situação das actividades;
- k) Recolher ideias, propostas e críticas da comunidade e enquadrar no plano de acção das associações;
- Criar mecanismos para eliminar os impactos negativos decorrentes da exploração do potencial turístico, tais como:
- a) Prostituição;
- b) HIV-SIDA;
- c) Absentismo escolar.

Dois) O não cumprimento das disposições do número anterior pode fazê-lo incorrer em sanções a serem determinadas e deliberadas pelos órgãos da ADCM, dependendo da gravidade da infracção.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, composição e funcionamento

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da ADCM:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) Grupos de Interesse.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais da ADCM serão eleitos pela Assembleia Geral por uma maioria simples de votos válidos dos membros presentes e votantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, no mês de Fevereiro para planificar as actividades a serem desenvolvidas ao longo do ano e no mês de Julho para a monitoria, avaliação e prestação de contas. Três)A Assembleia Geral pode reunir-se extraordinariamente ao longo pelas seguintes razões:

- a) Quando o Conselho Fiscal julgar necessário;
- A requerimento de mais de um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos associativos e com indicação expressa dos motivos da convocação;
- c) A pedido do comité de gestão.

Quatro) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocação na presença de metade dos associados no uso do seus direitos e a segunda com qualquer número.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da associação, bem como as suas alterações;
- Aprovar o programa geral das actividades a serem desenvolvidas pelas asociações;
- c) Apreciar e aprovar o relatório anual de contas apresentadas pelo comité de gestão;
- d) Aprovar o regulamento eleitoral;
- e) Sancionar os membros que violem os estatutos e demais regras existentes na comunidade;
- f) Celebrar e ratificar acordos de parcerias com o governo e ou sector privado;
- g) Admitir os membros ordinários e honorários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente que o substitui nas ausências e impedimentos;
- c) Dois vogais cabendo a estes a preparação das sessões e das actas.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral são eleitos anualmente no início de cada sessão ordinária e reeleitos duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência dos membros da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da Mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir a sessão da Assembleia Geral;
- b) Abrir, suspender e encerrar a sessão;
- c) Assinar com os respectivos secretários as actas das sessões a que presidir e rubricar os respectivos livros e documentos que jular convenientes;

d) Conferir posse aos membros eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Compete ao vice-presidente substituir o presidente nas ausências e impedimentos e exercer as respetivas competências.

Três) Compete aos secretários da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Organizar o expediente relativo a assembleia geral;
- b) Elaborar as actas das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Comité de Gestão)

Um) O Comité de Gestão é composto por três membros a saber o presidente, um vice-presidente e um tesoureiro.

Dois) Os membros do comité de gestão serão eleitos por um mandato de dois anos renováveis, não podendo ocupar mais de um cargo simultanemente em diferentes órgãos da ADCM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências do Comité de Gestão)

Compete ao Comité de Gestão e em particular ao presidente:

- a) Gerir a associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com máximo zelo os bens e interesses da ADCM;
- c) Preparar e submeter a aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades anuais da ADCM, bem como o orçameto das receitas e despesas a realizar no ano seguinte;
- d) Planear a gestão financeira e gerir as contas da ADCM:
- e) Representar a ADCM activa e passivamente em juízo e fora dele;
- f) Elaborar regulamentos necessários ao funcionamento dos órgãos sociais da ADCM;
- g) Identificar oportunidades para angariação de fundos para ADCM.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoramento da execução financeira da ADCM e será constituído por três membros a eleger pela Assembleia Geral, dentre os membros fundadores da ADCM.

Dois) O conselho fiscal tem como função o controlo e fiscalização dos fundos, contas da ADCM, bem como a monitoria e avaliação interna das suas actividades.

Três) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

536 — (92) III SÉRIE — NÚMERO 22

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competencias do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar mensalmente as contas e verificar se são exactas pondo o visto no respectivo alancete;
- Participar na divisão dos benefícios resultantes da parceriaentre a ADCM, o Governo e/ou sector privado;
- Faer o relatório anual de contas e dar a conhecer publicamente aos mmbros da associação a situação

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências dos membros do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar e dirigir as sessões do Conselho Fiscal;
- b) Apresentar em cada Assembleia Geral o parecer do Conselho Fiscal sobre o relatório de contas da ADCM;

Dois) Compete ao secretário apresentar a documentação relevante para a genda do conselho fiscal e secretariar as reuniões do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano, um mês antes de cada sessão ordinária da Assembleia Geral, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que os interesses da ADCM assim o justificarem.

Dois) O Conselho Fiscal terá reuniões necessárias ao cabal exercício das sas funções, fazendo-o uma vez por mês para examinar o livro de contas.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas na presença de todos os membros e por consenso.

Quatro) O Conselho Fiscal é solidariamente responsável com a direcção pelos actos desta que não tenha desaprovado.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Grupo de Interesse)

Um) O grupo de interesse é o agrupamento de pessoas organizadas para aprossecução de uma determinada actividade.

Dois) O grupo de interesse é constituído por todos membros do respectivo grupo.

Três) O grupo de interesse é dirigido por um coordenador e dois vogais.

Quatro) O grupo de interesse tem a função de implementar os projectos comunitários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) O património da ADCM é o conjunto de bens e direitos que lhe estão afectos por entidades públicas e privadas, sejam elas nacionais ou não, para a prossecução dos objectivos estabelecidos no presente estatuto ou que por outro meio sejam por eles adquiridos.

Dois) Os bens não podem ser alienados ou de outra forma dispostos sem o consentimento prévio da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Em caso de dissolução da ADCM, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir sobre o destino a dar ao património da associação nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em termos de estatutos e demais regulamentos internos serão resolvidas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após a sua aprovação pela assembleia geral constituída para o efeito.

Associação Agro-Pecuária Para o Desenvolimento de Gondo Tshuketane

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento de Gondo Tshuketane.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A associação tem a sua sede na provínca de Inhambane distrito de Zavala, localidade de Muane, povoado de Gondo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado contando o seu início a partir da celebração da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um)A Associação Agro-Pecuária para o Desenvolvimento de Gondo tem como objectivo o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista a melhoria das condições de vida dos seus associados e da comunidade.

Dois) A associação poderá exercer outras actividades conexas subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar os rendimentos dos seus associados, desde que pela lei vigente.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Os orgãos da associação são os seguintes:

- a) A assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral é o orgão mais alto da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia reúne duas vezes por ano.

Três) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de pelo menos um terço dos seus membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) As decisões serão tomadas pela maioria.

Cinco) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividades;
- b) Contribuição dos membros em valor ou trabalho;
- c) Plano de actividades.

ARTIGO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por três pessoas eleitas pela Assembleia Geral, sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Idade mínima permitida é de dezoito anos.

ARTIGO OITAVO

Conselho de Gestão

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Gestão composto por cinco elementos

Dois) O Conselho de Gestão será composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

Três) Idade mínima dezoito anos.

Quatro) O Conselho de Gestão reúne ordinariamente uma vez por mês.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (93)

ARTIGO NONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

ARTIGO DÉCIMO

Duração e limitação dos mandatos

Um) A duração do mandato dos orgãos é de três anos.

Dois) Os membros não podem ser eleitos para mais de dois mandatos consecutivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fundo da associação

Um) Constitui fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam quotas no valor de cinco meticais.

Três) No acto de inscrição para membros da associação deverá pagar cem mticais, pagos numa única prestação podendo ser pagos em duas prestações de cinquenta meticais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Membros

São membros fundadores todos aqueles que autorgaram a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Saida dos membros

Um) Voluntária:

- a) Os membros podem sair da associação por sua livre vontade;
- b) Essa decisão deve ser comunicada ao Conselho de Gestão.

Dois) Exclusão - o membro só pode ser excluído da associação pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidades de realizar seu objectivo;
- b) Diminuição do número de membros abaixo do número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Decisão de Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

Wepa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e onze, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100222930 uma sociedade denominada Ofa Investimentos, Limitada.

Primeira: Construções C.C.M. Lda, com sede na Avenida Vladimir Lénine, número cento e trinta, em Maputo, representada neste acto por Hainan Shu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Documento de Identificação de Residência para Estrangeiros n.º 11CN00004648S, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção dos Serviços de Migração, em Maputo, residente em Maputo, conforme deliberação da assembleia geral, datada de vinte e sete de Maio de dois mil e sete:

Segundo: Paul O'donoghue, casado com Marla Jean Smith, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade irlandesa, portador do Passaporte n.º LB0002617, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e seis, válido até vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, residente na cidade de Maputo.

É celebrado ao abrigo do disposto no Código Comercial vigente em Moçambique o presente contrato de sociedade que se rege pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Wepa, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Avenida Vladimir Lénine, número cento e trinta, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

três) Mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Exploração, processamento e comercialização de recursos minerais e associados;
- b) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- c) Elaboração de estudos geológicos e de mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares e ou subsidiárias desde que tenham sido deliberadas em assembleia geral e sejam permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Construções C.C.M. Lda;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Jonh Paul O'donoghue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que definirá as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO OUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro sítio a ser definido pela assembleia geral, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelos sócios gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias

536 — (94) III SÉRIE — NÚMERO 22

desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade são realizadas por todos os sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias obrigatoriamente duas assinaturas ou conforme for deliberado pela assembleia geral ou por mandatário, dentro dos respectivos limites.

CAPÍTULO IV

Do balanço e dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO OITVAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, três de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rainha dos Apóstolos - ARA

CAPÍTULO I

Da denominação, fins, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Rainha dos Apóstolos, ora adiante designada por ARA, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos e assistencial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A ARA tem sua sede em Inharrime, distrito de Inhambane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ARA constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Delegação)

Por deliberação do Conselho Administrativo poderá criar delegações em qualquer ponto do país.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

ARTIGO QUINTO

(Objetivos)

A ARA propõe-se:

- a) Promover a educação integral de adolescentes e jovens do sexo masculino da camada mais pobre, após exame de selecão;
- b) A criação, direção e manutenção de internatos de adolescentes e jovens visando seu desenvolvimento humano, social, cultural e da vivência da cidadania;
- c) Promover ações culturais e desportivas que visem sua integração na sociedade;
- d) Criar estratégias de envolvimento das famílias no processo educativoformativo de seus filhos;
- e) Filiar-se como membros de organismos congêneres de forma a contribuir melhor para realização de seus objetivos.

ARTIGO SEXTO

(Recursos)

Os recursos da ARA, e seu patrimônio, constitui-se de:

 a) Receitas extraordinárias, subsídios, auxílios, donativos e outras receitas legalmente premeditas;

- b) Receitas provenientes de suas atividades;
- c) Dos bens adquiridos pela ARA, móveis e imóveis;
- d) Para manter as obras e empreendimentos e gerar recursos financeiros necessários para a consecução de suas finali-dades, poderá criar projetos que possam alimentar, financiar socialmente a ARA e seus destinatários.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Requisitos)

Toda a pessoa maior e capaz pode ser admitida como membro da ARA, desde que aceite seus estatutos, mediante pedido escrito à administração, que poderá aceitar ou não sua admissão.

ARTIGOOITAVO

(Exclusão)

Um) Todo o associado poderá ser excluído mediante pedido escrito, ou ser excluído por falta grave ou atitude incompatível com a condição de membro, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral dois terços especialmente convocada para este fim.

Dois) O membro que se demitir ou for demitido não terá direito a reclamar para si e/ou seus herdeiros e sucessores participação do patrimônio, indenização ou qualquer forma de remuneração e perderá toda e qualquer função ou encargo que mantiver na ARA.

CAPÍTULO IV

Dos direitos e deveres

ARTIGO NONO

(Direitos)

Os membros da ARA têm de:

- a) participar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) eleger e ser eleito para cargo de administração;
- c) participar na implementação das atividades da associação;
- d) receber assistência e aprimoramento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) colaborar na realização dos objetivos da ARA;
- b) manter atuação compatível com os objetivos da mesma;
- c) respeitar, cumprir, as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Administrativo:

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (95)

- d) Comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias das assembleias gerais;
- Zelar para que os bens da ARA estejam a serviço dos objetivos da mesma.

CAPÍTULO V

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São órgãos da ARA:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Administrativo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membros)

São membros da Assembleia Geral todos os membros efectivos da assembleia, regularmente admitidos, que não se encontrem suspensos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, ou por dois terços do Conselho Administrativo ou, ainda, por convocação subscrita por cinquenta por cento dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação e reuniões)

Um) A Assembleia geral deve ser convocada com pelo menos um mês de antecedência pelo Presidente ou vice presidente da ARA.

Dois) A convocatória é feita por meio de ofício enviado a cada membro, constando obrigatori-amente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalho.

Três) A assembleia geral reunir-se-á a hora marcada na convocatória se estiverem presentes, no mínimo, dois terços dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

Quatro) A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias e necessariamente:

a) Eleger e destituir os administradores e o Conselho Fiscal, bem como dar-lhes posse;

- b) Apreciar e votar o orçamento e o programa de ação para exercício seguinte, bem como apreciar e aprovar o relatório geral das atividades do exer-cício findo e a prestação de contas do Conselho Administrativo;
- c) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimentos ou de valor histórico ou artístico;
- d) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção cisão ou fusão da associação;
- e) Fixar as diretrizes e políticas de administração ao Conselho Administrativo;
- f) Demitir, por maioria dos votos, os associados faltosos;
- g) Aprovar a adesão a uniões ou confederações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

As deliberações sobre a fusão e dissolução serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos de todos os membros da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

O Conselho Administrativo:

- a) É o órgão deliberativo, normativo e decisório da ARA;
- b) É composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro;
- O mandato é de três anos, podendo ser renovado por mais duas vezes, por igual período.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões)

O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo presi-dente de própria iniciativa, ou por solicitação da maioria de seus mem-bros. Funciona legalmente com a metade mais um e delibera por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Administrativo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral:
- b) Admitir associados;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros;

- d) Fazer o relatório geral das atividades e a prestação de contas;
- e) Aceitar heranças, doações, salvo se importarem encargos para a associação, e tal decisão for desaconselhável;
- f) Interpretar os dispositivos estatutários e resolver os casos omissos, de conformidade com as leis específicas que regem o assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Presidente)

Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as assembleias gerais, bem como as reuniões do Conselho Administrativo;
- b) Representar a ARA em juízo ou fora
- Administrar, por si ou por procuradores, os bens, celebrar, rescindir e assinar contratos;
- d) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir e endossar cheques e ordens bancárias, bem como receber pagamentos, subsídios, subvenções, proventos, assinando, conjuntamente com o tesoureiro ou outro sócio, devidamente credenciado, em nome da ARA.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em casos de ausência ou eventuais impedimentos:
- b) Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- c) Desempenhar encargos que lhe forem confiados pelo presidente ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Secretário)

Compete ao secretário:

- a) Exercer as funções inerentes ao cargo;
- b) Substituir o vice-presidente em suas ausências e eventuais impedimentos, cumulativamente com suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) Zelar pelo equilíbrio financeiro da ARA e pelo registo da parte contábil, de acordo com a legislação vigente;
- b) Gerir a administração financeira e patrimonial e levar ao Conselho Administrativo, para a devida apreciação e oportuna aprovação, assuntos de natureza económica e financeira da ARA;

536 — (96) III SÉRIE — NÚMERO 22

 c) Movimentar contas bancárias e assinar, conjuntamente com o presidente, ou com outro sócio devidamente credenciado, cheques em nome da ARA.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Vacância)

Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de secretário e/ou tesoureiro, o Conselho Administrativo promoverá o preenchimento de conformidade com as leis específicas que regem o caso.

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição, reuniões e competências)

O Conselho Fiscal:

- a) É composto por dois membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato coincidente do Conselho Administrativo, permitidas duas reeleições, e é órgão de fiscalização econômico-financeira;
- b) Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário;
- c) Compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o balanço anual e as contas do Conselho Administrativo.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Remunerações)

As actividades dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, bem como as dos associados, são inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificações, bonificação ou vantagem.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Empréstimos)

Nenhum membro poderá conceder empréstimos, avais ou endossos de favor, seja em nome da ARA ou em seu nome pessoal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Vínculo empregatício)

Os membros não têm vínculo empregatício com a ARA. Esta lhe garantirá, enquanto associado, a manutenção, a assistência digna e o aprimoramento moral e intelectual.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, de acordo com os princípios gerais do direito.

Cooperativa Maria da Luz Guebuza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100195399 uma sociedade denominada Cooperativa Maria da Luz Guebuza. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo treze da Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro.

Entre:

Primeira: Lúcia Leão Gule, filha de Leão Gule e de Chipole, casada com o senhor Bento Pondecana Pondeca, em comunhão geral de bens, natural de Quissico sede Zavala a um de Janeiro de mil novecentos e quarenta e sete, camponesa, residente no Bairro de Inhagoia A, quarteirão trinta e um, casa número vinte e seis, célula onze, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110261465V, emitido no dia dezasseis de Agosto de dois mil e um, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo:

Segunda: Elvira Germano Xlhamusse, filha de Germano Xlhamusse e de Rita Paulo Mandlate, solteira, natural de Maputo, residente no Vale de Infulene, Matola-Cidade da Matola, quarteirão dez, casa número quinhentos e quatro, célula B, camponesa, portadora de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 03782064, emitido no dia vinte e três de Novembrode dois mil e dez, no Distrito Urbano número três;

Terceira: Maria Rivicene Nhacule, filha de Rovicene Nhacule e de Helena Mavie, natural de Mavila/Zavala a um de Janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, solteira, camponesa, residente no Bairro Unidade sete, quarteirão dois, casa número quarenta e oito, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110622936C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a vinte e seis de Novembro de dois mil e dez;

Quarta: Laura Nabote Munguambe, filha de Nabote Munguambe e de Rosita Banze, natural de Chidenguele-Sede/Manjacaze a dezasseis de Fevereiro de mil novecentos e cinquenta e três, solteira, camponesa, residente no Bairro de Jardim, Quarteirão trinta e três, célula quatro, casa número trinta e cinco, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110324220M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a um de Abril de dois mil e dois;

Quinta: Lúcia Alberto Chelene, filha de Alberto Chelene e de Museu Chivolesa, natural da cidade de Maputo a dois de Agosto de mil novecentos e quarenta e cinco, solteira, camponesa, residente no Bairro Magoanine, Quarteirão quatro, casa número vinte e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110949897J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a dezasete de Abril de dois mil e sete.

Constituem entre si uma cooperativa, que se regerá nos termos dos estatutos em anexo e pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, identificação dos membros, objecto, sede e uração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A cooperativa denominar-se-á Cooperativa Maria da Luz Guebuza, Limitada, ou simplesmente Maria da Luz Guebuza.

ARTIGO SEGUNDO

Identificação dos membros

Um) À data da sua constituição, são membros da Maria da Luz Guebuza os seus constituintes e subscritores supra identificados.

Dois) Pela Maria da Luz Guebuza, neste acto, são outorgantes os membros indicados no número um deste artigo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A Maria da Luz Guebuza tem por objecto principal investigar sobre a cultura de diversos tipos de fruteiras, plantas de sombra e outras, produzir e vender mudas dessas plantas, cultivar essas mesmas plantas e vender os frutos e outros derivados, fazer o seu agro-processamento, em tudo, visando lucros, a serem repartidos entre os seus membros, na proporção da prestação de cada um deles.

Dois) A Maria da Luz Guebuza poderá também se dedicar à formação, montagem e manutenção de jardins ou desenvolver outras actividades agro-pecuárias, comerciais e de prestação de serviços, dependendo da iniciativa de seus membros.

Dois) Sempre que for necessário, a Maria da Luz Guebuza poderá conformar o seu objecto e meios às condições e/ou circunstâncias sócio culturais e de negócios, no tempo e no espaço em que se encontre inserida.

ARTIGO QUARTO

Sede e duração

Um) A Maria da Luz Guebuza tem a sua sede na localidade de Gimo O Cossa em Marracuene, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando achar necessário, perseguindo a respectiva autorização.

Dois) A Maria da Luz Guebuza é constituída por tempo indeterminado.

Três) O contrato de sociedade é celebrado no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez. 6 DE JUNHO DE 2011 536 — (97)

CAPÍTULO II

Do capital social, do valor dos títulos de capital e dos membros

ARTIGO QUINTO

Capital inicial

Um) O capital inicial da Maria da Luz Guebuza é de vinte mil meticais.

Dois) Cada membro subscreve um mínimo de mil e cinquenta e dois meticais e sessenta centavos.

ARTIGO SEXTO

Valor dos títulos de capital

Um) Sempre que haja a emissão de títulos os mesmos deverão ter à sua face:

- a) A denominação de Cooperativa Maria da Luz Guebuza;
- O número de registo da Cooperativa Maria da Luz Guebuza;
- c) O valor nominal de mil e ciquenta e dois meticais e sessenta e quatro centavos;
- d) A data de emissão;
- e) O nome e assinatura do cooperativista titular;
- f) A assinatura de pelo menos dois membros da direcção.

Dois) A assembleia geral pode deliberar o pagamento de juros ao capital somente se houverem excedentes do exercício a uma taxa anual superior à taxa de referência estabelecida pela autoridade monetária de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Realização do capital

Um) O capital subscrito pode ser realizado em dinheiro, bens direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas previstas no número dois do artigo cinco supra serão realizadas em dinheiro, no montante correspondente a pelo menos cinquenta por cento do seu valor.

Três) O capital subscrito deve ser integralmente realizado, no prazo máximo de três anos.

ARTIGO OITAVO

Subscrição do capital no acto de admissão

No acto de admissão os membros deverão realizar o mínimo do capital social conforme previsto no número dois do artigo cinco e número dois do artigo sete destes estatutos.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

Um) Desde que requeiram a sua admissão à direcção da mesma, podem ser membros da Maria da Luz Guebuza todas as pessoas singulares ou colectivas, sem qualquer tipo de discriminação, que prossigam ou queiram

prosseguir o mesmo objecto, tenham capacidade civil e estejam em pleno gozo dos seus direitos como cidadãos, preencham os requisitos e condições previstas na Lei das Cooperativas e nos estatutos.

Dois) das condições impostas no número um supra, as pessoas colectivas só serão admitidas quando não tenham finalidade lucrativa.

Três) A admissão de membros observa as condições de reunião, controle e prestação de serviços pela Maria da Luz Guebuza.

Quatro) A admissão só pode ser negada por motivo impessoal, razoável e objectivo.

Cinco) Sobre a deliberação da direcção cabe recurso à assembleia geral.

Seis) O candidato a cooperativista da Maria da Luz Guebuza pode assistir à reuniões da assembleia geral e usar da palavra na discussão do ponto da agenda de trabalho relativo ao recurso, mas sem direito a voto.

Sete) No momento da sua admissão o novo membro deverá pagar o valor mínimo de mil e sessenta meticais para subscrição do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

Um) Os cooperativistas da Maria da Luz Guebuza têm direito a:

- a) Participar na assembleia geral, apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da agenda de trabalho;
- b) Eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais, nos termos deste estatutos;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da Maria da Luz Guebuza;
- d) Receber remunerações devidas, deliberadas em Assembleia Geral, em virtude do trabalho prestado à Maria da Luz Guebuza;
- e) Beneficiar de todas as facilidades e meios disponíveis na Maria da Luz Guebuza para a prossecução das suas actividades;
- f) Requerer informações aos órgãos da Maria da Luz Guebuza e examinar a respectiva escrita e conta, nos períodos e condições estabelecidos nos Estatutos, pela assembleia geral ou pela direcção;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos definidos pelos Estatutos da Maria da Luz Guebuza, ou quando esta for recusada, requerer a convocação judicial;
- h) Apresentar a sua demissão;
- i) Gozar de outros direitos que sejam estabelecidos por legislação aplicável e estatutos da Maria da Luz Guebuza;

j) Recorrer ou defender-se de todas as deliberações ou decisões tomadas contra si.

Dois) A realização da participação social superior ao mínimo estabelecido na Lei das Cooperativas e nos estatutos não confere direitos especiais ao cooperativista.

Três) Somente pessoas singulares podem ser eleitas para o exercício de cargos nos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Um) São deveres dos membros da Maria da Luz Guebuza os seguintes:

- a) Respeitar os princípios cooperativos, as leis, os estatutos da cooperativa e os respectivos regulamentos internos:
- b) Respeitar e fazer aplicar as deliberações da assembleia geral, da direcção e outras instruções emanadas dos órgãos sociais da Maria da Luz Guebuza;
- c) Contribuir activamente para a realização dos fins da Maria da Luz Guebuza;
- d) Aceitar e exercer com dedicação, humildade e lealdade, qualquer cargo social a que seja eleito, salvo motivo justificado de escusa;
- e) Contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objectivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as desenvolvidas pela Maria da Luz Guebuza;
- g) Assegurar a fidelidade para com a Maria da Luz Guebuza;
- h) Efectuar pontualmente os pagamentos previstos na Lei das Cooperativas, nos estatutos e regulamentos internos;
- i) Contribuir para harmonia e bom entendimento dos membros;
- j) Não votar em conflito de interesse com a Maria da Luz Guebuza;
- k) Coibir-se de práticas, palavras e actos que possam contribuir para prejudicar algum membro, em particular, ou a Maria da Luz Guebuza no geral.

Dois) Todos os membros, individual e colectivamente, devem se guiar por um espírito de irmandade democrática, procurando resolver possíveis conflitos em foro próprio e sem por em causa o bom funcionamento da Maria da Luz Guebuza.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Responsabilidade

A responsabilidade dos cooperativistas da Maria da Luz Guebuza é limitada ao montante do capital social subscrito.

536 — (98) III SÉRIE — NÚMERO 22

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Demissão

Um) Os cooperativistas da Maria da Luz Guebuza podem solicitar a sua demissão mediante aviso prévio de um mês.

Dois) Aos cooperativistas que se demitam, no prazo máximo de um ano, ser-lhes-á restituído o montante dos títulos do capital realizado, segundo o seu valor nominal.

Três) O valor nominal referido no número anterior é acrescido de:

- *a)* Juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social;
- b) Quota parte dos excedentes e reservas não obrigatórias, repartíveis na proporção da sua participação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

A violação dos deveres de cooperativista da Maria da Luz Guebuza determina a aplicação das seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão temporária de direitos;
- e) Perda de mandato;
- f) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aplicação

Um) A pena de repreensão simples é aplicada pela prática de pequenas infracções.

Dois) Havendo reincidência aplica-se a pena de repreensão registada.

Três) As penas de multa e de suspensão da qualidade de membro aplicar-se-ão para infracções mais graves.

Quatro) A pena de perda do mandato aplica--se aos membros em exercício de cargos sociais.

Cinco) Compete à direcção a aplicação das sanções previstas nas alíneas a) a d) do número anterior, sendo admissível recurso para assembleia geral.

Seis) As sanções previstas nas alíneas *e*) e *f*) do número anterior são da competência exclusiva da assembleia geral.

Sete) as sanções constantes nas alíneas *a*) e *b*) devem ser aplicadas mediante competente processo escrito indicando:

- a) A referência da infracção ou infracções cometidas e sua qualificação;
- b)A prova produzida.

Oito) O processo para aplicação das sanções previstas nas alíneas c), d), e) além das formalidades constantes no número três deste artigo devem ainda conter a nota de culpa e a defesa do arguido.

Nove) A aplicação da sanção prevista na alínea c) do artigo dezasseis acima, só pode ser aplicada sem afectar a subsistência do

cooperativista, ou seja, não devem ser efectuados descontos acima de um terço sobre o retorno patrimonial com características de salário e ou prestação alimentar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Perda do mandato

É causa de perda de mandato da qualidade de membro dos órgãos sociais:

- a) A condenação, em geral, por crime doloso a que corresponda pena de prisão maior e, em particular, designadamente, por apropriação de bens da cooperativa e por administração danosa em unidade económica nela integrada;
- b) A declaração de falência dolosa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Exclusão

Um) Além de ser uma medida disciplinar, a exclusão também pode ocorrer por morte ou perda da capacidade civil do cooperativista, pessoa singular e por dissolução da pessoa colectiva.

Dois) Como medida disciplinar a exclusão pode ocorrer por violação grave e culposa da Lei das Cooperativas, do Estatutos ou do regulamento interno da Maria da Luz Guebuza.

Três) Para exclusão, entre outros, é considerado motivo bastante a perda do preenchimento dos requisitos previstos no número um do artigo nove supra, inclusive se no prazo de dois anos, o cooperativista não retornar à actividade ou não praticar actos cooperativos e ainda:

- a) Passar a explorar ou negociar de forma concorrencial com a cooperativa, quer em nome próprio, quer através de interposta pessoa ou empresa;
- b) Negociar habitualmente produtos ou quaisquer bens que tenha adquirido por intermédio da Maria da Luz Guebuza, para seu exclusivo benefício;
- c) transferir para outros os benefícios que só aos membros é lícito obter;
- d) Ter sido declarado em estado de falência fraudulenta ou de insolvência ou ter sido demandado pela cooperativa, ou ter sido condenado por decisão transitada em julgado;
- *e)* Tenha cometido crime que implique a suspensão de direitos civis;
- f) Tenha sido condenado por prática de crime punível com pena de prisão maior;
- g) Tenha efectuado uma gestão ruinosa da Maria da Luz Guebuza;
- h) Não realize o capital subscrito, conforme determinado pelos estatutos, regulamento interno ou deliberado pela assembleia geral;

- i) Em todos os casos previstos no número anterior, os cooperativistas só podem ser excluídos por deliberação da assembleia geral e observadas as inerentes formalidades processuais, conforme previsto no artigo dezasseis e com a indicação, expressa, da proposta de aplicação da medida de exclusão;
- j) Quando a causa da exclusão seja o atraso do pagamento dos encargos, prescinde das formalidades processuais acima estabelecidas, bastando apreciação, em assembleia geral e fixação do limite de novo prazo para a efectivação do pagamento pelo cooperativista faltoso, indicando-se como consequência de não cumprimento, a exclusão.

Quatro) É insuprível, no processo de exclusão, a nulidade resultante de:

- a) Falta de audiência do arguido;
- b) Falta de prova das infraçções imputadas ao arguido;
- c) Não indicação dos preceitos legais, estatutários ou regulamentares que tenha sido violados;
- d) Falta de diligências que se reputem de essenciais para a descoberta da verdade.

Cinco) A proposta de exclusão é notificada ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, quinze dias antes da assembleia geral que vai deliberar sobre a mesma.

Seis) Da deliberação da assembleia geral cabe recurso para o tribunal judicial da sede da cooperativa, no prazo máximo de três anos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃOI

Dos princípios gerais ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Designação

Um) Os objectivos da Maria da Luz Guebuza são prosseguidos pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Para fazer face às necessidades de investigação de suporte às suas actividades os órgãos sociais da Maria da Luz Guebuza incluem ainda um conselho técnico científico.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos iguais, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato da direcção, de pelo menos um terço dos seus membros.

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (99)

Dois) Por cada renovação do mandato do conselho fiscal, só é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) Em caso de vacatura do cargo, o cooperativista designado para o seu preenchimento apenas completa o tempo remanescente de mandato.

Quatro) A assembleia geral pode destituir dos seus cargos quaisquer dos membros que compõem os órgãos sociais, através de deliberação adoptada por, pelo menos, dois terços dos votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

Eleição

Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas assembleias aerais, através de um processo eleitoral por ela aprovada, por votação secreta, pelo maior número de votos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Inelegibilidade

Não são elegíveis para órgãos sociais os membros que deixarem de, directa ou efectivamente, exercer a actividade desenvolvida pela Maria da Luz Guebuza ou nos últimos vinte e quatro meses, ou tenha estado em igual prazo, em mora para com a cooperativa por período superior a sessenta dias, seguidos ou interpolados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Incompatibilidades

Um) São incompatíveis entre si os cargos de membro da mesa da assembleia geral, da direcção, do conselho fiscal ou de outros órgãos estabelecidos nos estatutos.

Dois) Não podem ser eleitos simultaneamente membros da direcção e do conselho fiscal os cônjuges e as pessoas que vivam em união de facto.

Três) Não podem fazer parte da mesma direcção os que estejam casados, os que vivam em união de facto e os parentes até segundo grau, em linha recta ou colateral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) Os ógãos sociais da Maria da Luz Guebuza obedecem ao princípio da democracia interna e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, exceptuando o disposto especialmente para a assembleia geral.

Dois) Nos órgãos sociais da Maria da Luz Guebuza, o respectivo presidente tem voto de qualidade.

Três) À excepção da assembleia geral, nenhum órgão pode funcionar ou deliberar sem que estejam preenchidos, pelo menos metade

dos seus membros, devendo proceder-se, no caso contrário e no prazo de um mês, ao preenchimento das vagas verificadas.

Quatro) Enquanto não se preenchem as vagas, as mesmas deverão ser ocupadas por membros suplentes que deverão ser eleitos logo na primeira assembleia geral depois da constituição da Maria da Luz Guebuza.

Cinco) Das reuniões dos órgãos sociais da Maria da Luz Guebuza deverá sempre ser lavrada acta e obrigatoriamente assinada pelo respectivo presidente da reunião e por outro membro presente.

Seis) As deliberações dos órgãos sociais da Maria da Luz Guebuza são obrigatórias para todos os destinatários.

Sete) Das deliberações da assembleia geral cabe recurso para os tribunais judiciais, com prazo prescricional de três anos.

Oito) A assembleia geral pode fixar, no silêncio do estatutos, uma remuneração aos membros dos órgãos sociais da Maria da Luz Guebuza.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição

A assembleia geral é o órgão mais alto da Maria da Luz Guebuza e nela participam todos os cooperativistas no pleno gozo dos seus direitos, ou delegados à assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Sessões

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne anualmente para apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente quando:

- *a)* Convocada pelo seu presidente, por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido da direcção ou pelo conselho fiscal, se houver motivos relevantes;
- c) Requerida por pelo menos, um terço dos cooperativistas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Convocação

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com antecedência de, pelo menos, quinze dias.

Dois) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos, a data, a hora e o local da realização da reunião da assembleia geral e entregue pessoalmente aos cooperativistas por protocolo, ou enviada a todos os cooperativistas por via postal registada, ou por via electrónica certificada.

Três) A convocatória será sempre afixada nos locais da sede da cooperativa ou outras formas de representação social.

Quatro) A convocatória também poderá ser publicada no jornal diário do local da sede da Maria da Luz Guebuza, se o número de cooperativistas for igual ou superior a cem.

Cinco) A convocatória da assembleia geral extraordinária será feita no prazo de dez dias após a recepção do pedido ou requerimento previstos no número três, do artigo vinte e sete, supra, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Quórum

Um) A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito a voto ou os seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada na convocatória para a reunião da assembleia geral não estiver presente o número de participantes s no número anterior, faz-se uma segunda convocatória.

Três) Se à hora prevista na segunda convocatória não se verificar o número de participantes previsto no número um deste artigo e os estatutos não dispuserem de modo contrário, a assembleia geral reúne uma hora depois, com qualquer número de cooperativistas.

Quatro) Tratando-se de convocação em reunião extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Compete à assembleia geral da Maria da Luz Guebuza:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Maria da Luz Guebuza;
- d) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- e) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- f) Aprovar a forma de distribuição de excedentes;
- g) Aprovar a fusão e a cisão da Maria da Luz Guebuza, bem como a sua dissolução voluntária;
- h) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações a praticar na Maria da Luz Guebuza;

536 — (100) III SÉRIE — NÚMERO 22

- i) Aprovar a filiação da Maria da Luz Guebuza em uniões, federações e confederações;
- j) Deliberar sobre a exclusão de cooperativistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e, ainda, funcionar como instância de recurso, quer quanto à admissão ou recusa de novos membros, quer em relação às sanções aplicadas pela direcção;
- k) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;
- Apreciar e votar matérias especialmente previstas na lei das Cooperativas, nos estatutos ou nos regulamentos internos;
- m) Aprovar as formas, condições e valores de avaliação para realização do capital social, quando não realizado em dinheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competência do presidente da mesa da assembleia geral

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) convocar a assembleia geral;
- b) presidir e dirigir os trabalhos da assembleia geral;
- c) verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Maria da Luz Guebuza;
- d) conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgão sociais.

Dois) Nas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Falta dos membros da mesa da assembleia geral

Um) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a assembleia geral designa uma mesa *ad-hoc*, composta por cooperativistas presentes, que cessa funções logo que termina a reunião.

Dois) O presidente da mesa da assembleia geral é destituído sempre que não convocar a assembleia geral, nos casos em que a isso seja obrigado.

Três) É causa para a destituição do presidente e vice-presidente a não comparência, sem motivo justificado a, pelo menos, duas reuniões da assembleia geral seguidas ou três interpoladas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações nulas

As deliberações da assembleia geral tomadas sobre matéria que não constem da ordem de

trabalhos são nulas, salvo se tiverem sido tomadas na presença de todos os cooperativistas, no pleno gozo dos seus direitos e concordando com a sua inclusão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Votação

Um) Na Maria da Luz Guebuza cada cooperativista dispõe de, pelo menos um voto.

Dois) Em caso de ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital o voto será proporcional às operações realizadas com a Maria da Luz Guebuza.

Três) Em nenhum caso o voto proporcional deve exceder a medida de um para sete votos.

Quatro) A aprovação das matérias previstas nos números um, sete e nove do artigo vinte e oito supra, ou qualquer outra matéria em que os estatutos prevejam maioria qualificada, só deve ser aprovada por maioria qualificada de dois terços.

Cinco) Em caso de votação para a dissolução da Maria da Luz Guebuza, esta não deverá acontecer se pelo menos cinco dos seus membros se dispuserem a assegurar o seu funcionamento, qualquer que seja o número de votos a favor da dissolução.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Voto por correspondência

Um) É admitido o voto por correspondência desde que seja expresso antes da deliberação da assembleia geral.

Dois) Para o disposto no número anterior o voto por correspondência deve expressar o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

Três) O voto por correspondência não é considerado para fins de verificação do quórum previsto no artigo vinte e nove deste contrato de sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Voto por representação

Um) É admitido o voto por representação, devendo o mandato ser atribuível a outro cooperativista ou familiar, maior de idade.

Dois) O voto por representação deve constar de documento escrito e devidamente assinado e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) Para o disposto nos números anteriores, cada cooperativista só pode representar um outro cooperativista.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Restrição ao direito do voto por conflito de interesses

Um) O cooperativista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro cooperativista numa votação, sempre que a matéria objecto da deliberação esteja em conflito de interesses com a Maria da Luz Guebuza.

Dois) A restrição ao direito do voto também se aplica, entre outros, para o cooperativista que seja trabalhador da Maria da Luz Guebuza, para os membros dos órgãos sociais quando a matéria da votação lhes diga respeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Assembleias delegadas

Um) Em caso de dispersão geográfica de delegações mercê da concentração de cooperativistas numa determinada zona, em caso também de o aumento de cooperativistas o justificar, a Maria da Luz Guebuza poderá realizar assembleias de delegados, com vista a eleger os representantes à assembleia geral.

Dois) O número de delegados a eleger para a assembleia geral será estabelecido anualmente, em função do número de cooperativistas, cabendo à direcção, a sua actualização, com base na proporção do volume de negócios de operações e produções que os membros mantêm com a cooperativa, área geográfica, e outros que forem determinados nos estatutos e regulamentos.

Três) Cada delegado tem direito a um voto na assembleia geral em que participa.

Quatro) Qualquer cooperativista integrante do grupo de representados, que não seja delegado, pode assistir às reuniões das assembleias gerais, sem direito à voz e voto.

SECÇÃO III

Da direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Composição

Um) A Maria da Luz Guebuza é administrada por três membros nomeadamente, um presidente e dois vogais.

Dois) Os membros da direcção poderão criar um conselho técnico para acessorá-los em diversas áreas quer de funcionamento administrativo, como nas questões relevantes para a prossecução dos objectivos da Maria da Luz Guebuza.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Competências

Um) Compete à direcção a administração e representação da cooperativa, nomeadamente:

- a) Elaborar e submeter, anualmente, ao parecer do conselho fiscal e à apreciação e aprovação da assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício, o orçamento para o ano seguinte e o plano de actividades da cooperativa;
- Executar o orçamento e o plano de actividades;
- c) Atender às solicitações do conselho fiscal;

6 DE JUNHO DE 2011 536 — (101)

- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções, no âmbito da sua competência;
- e) Representar a Maria da Luz Guebuza em juízo e fora dele;
- f) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Maria da Luz Guebuza;
- g) Contratar e administrar o pessoal necessário à prossecução das actividades da Maria da Luz Guebuza;
- h) Praticar os demais actos de interesse da Maria da Luz Guebuza e dos cooperativistas.

Dois) A didecção pode, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes, ou outros técnicos que não pertençam ao quadro de cooperativistas, delegando neles os poderes que achar convenientes, com excepção dos das áreas reservadas à direcção para o necessário controlo da gestão democrática.

ARTIGO OUADRAGÉSIMO

Reuniões

Um) As reuniões da direcção são convocadas e presididas pelo respectivo presidente.

Dois) A direcção reúne-se ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

Três) Os suplentes podem assistir às reuniões da direcção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Forma de obrigar a cooperativa

A Maria da Luz Guebuza obriga-se através das assinaturas conjuntas de pelo menos dois membros da direcção, salvo no que respeita aos actos de mero expediente, em que basta apenas a assinatura de um deles.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Delegação de poderes de representação

A direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para a prática de determinados actos.

SECÇÃOIV

Da composição

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Composição

Um) A gestão da Maria da Luz Guebuza é supervisionada, controlada e fiscalizada por um conselho fiscal composto por um presidente e dois vogais, um dos quais substitui o presidente nos seus impedimentos e faltas.

Dois) Caso, nos termos previstos no número dois do artigo quarenta e um a gestão da Maria da Luz Guebuza tenha sido diferia a terceiros, é sempre obrigatória a auditoria das contas anuais por uma entidade independente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Competências

Ao xonselho fiscal da Maria da Luz Guebuza compete:

- a) Examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a elas referentes:
- b) Verificar o saldo da caixa e a existência de títulos de valores;
- c) Emitir parecer sobre o relatório do exercício e das contas anuais;
- d) Requerer a convocação da reunião extraordinária da assembleia geral, nos termos da alínea b) do número do artigo vinte e sete, destes estatutos:
- *e*) Elaborar o relatório sobre o controlo e fiscalização exercida durante o ano;
- f) Velar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento interno;
- g) Prestar informações solicitadas pelos cooperativistas, a qualquer tempo, a respeito da gestão da Maria da Luz Guebuza, no âmbito das sua competência.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Reuniões

Um) O conselho fiscal é convocado pelo seu presidente.

Dois) O conselho fiscal reúne-se na periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da Maria da Luz Guebuza, em observância à assiduidade e minúcia exigíveis na sua actuação.

Três) O conselho fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que o presidente convocar, por iniciativa própria ou a pedido da maioria dos seus membros.

Quatro) Os membros suplentes podem assistir, sem direito a voz e voto, às reuniões do conselho fiscal.

CAPÍTULO VI

Das reservas e distribuição de excedentes

SECCÃOI

Das reservas

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Reserva legal

- Um) Para cobrir eventuais perdas de exercício, a Maria da Luz Guebuza constitui como reserva legal o seguinte:
 - a) Cinco por cento dos excedentes anuais revertem para a reserva legal;

b) Em caso de a Maria da Luz Guebuza obter uma reserva legal superior ao montante igual ao máximo do seu capital atingido, deixa de reverter os cinco por cento dos excedentes, nos termos indicados na alínea a) supra.

Dois) Sempre que os prejuízos do exercício sejam superiores à reserva legal, a diferença deve, na forma que for deliberada pela assembleia geral, ser exigida aos cooperativistas em proporção das operações realizadas por cada um deles.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Reserva para educação e formação cooperativas

Um) A Maria da Luz Guebuza obriga-se a constituir uma reserva para educação cooperativa, para a formação cultural e técnica dos cooperativistas, dos seus trabalhadores e da comunidade.

Dois) Para a reserva prevista no número um precedente, revertem:

- a) A parte dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperativistas, numa percentagem nunca inferior a um virgula cinco por cento;
- b) Os donativos e subsídios destinados a este fim.

Três) Os excedentes anuais líquidos, provenientes de operações realizadas com terceiros, que não tenham sido destinados a outras reservas indivisíveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Outras reservas

A assembleia geral poderá deliberar a constituição de outras reservas, desde que estejam previstas, fixados os mecanismos de sua integração, aplicação e liquidação, nos estatutos da Maria da Luz Guebuza.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Insusceptibilidade de divisão das reservas

As reservas obrigatórias, bem como as que resultem de excedentes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas da Maria da Luz Guebuza.

SECÇÃO II

Dos excedentes líquidos

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Cálculo dos excedentes líquidos

Um) Os excedentes anuais da Maria da Luz Guebuza poderão ser distribuídos pelos cooperativistas, desde que não resultem de operações com terceiros e depois da liquidação de juros por títulos de capital e da integração para reservas.

536 — (102) III SÉRIE — NÚMERO 22

Dois) No caso de se ter utilizado a reserva legal para a compensação de perdas de exercício, enquanto não se tenha ainda reconstituído a reserva ao nível anterior da sua utilização, não se pode distribuir excedentes entre os cooperativistas e nem criar reservas.

Três) A assembleia geral da Maria da Luz Guebuza pode deliberar a retenção dos excedentes, no todo ou em parte e convertidos em capital realizado pelos cooperativistas, expressos em títulos a serem distribuídos a eles na proporção de sua participação na origem desses excedentes ou lançados em contas de participação do cooperativista para autofinanciamento operacional da cooperativa.

CAPÍTULO VII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A Maria da Luz Guebuza poderá dissolver-se no caso de:

- a) Se tornar impossível a prossecução do seu objecto;
- b) Diminuição do número mínimo de cooperativistas por um período superior a cento e oitenta dias;
- c) Fusão por integração ou incorporação ou ainda, pela cisão integral;
- d) Deliberação da assembleia geral;
- e) Declaração de falência por decisão judicial transitada em julgado.

Dois) A Maria da Luz Guebuza poderá também ser dissolvida por decisão judicial transitada em julgado, por desvio dos fins estatutários e violação dos princípios cooperativos ou pela utilização de meios ilícitos para a prossecução do seu objecto.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Liquidação e partilha

Um) Em caso de dissolução da Maria da Luz Guebuza será criada uma comissão liquidatária responsável pela liquidação do seu património.

Dois) Para o efeito do número um deste artigo, a assembleia geral que deliberar a dissolução designa a comissão liquidatária e fixalhe os necessários poderes e o prazo para proceder à liquidação.

Três) Depois da liquidação, a comissão liquidatária apresenta as contas à assembleia geral ou ao tribunal, consoante o caso, organizando um mapa de partilha. Compete à assembleia geral ou ao tribunal determinar o destino dos livros, devendo ficar depositados por um período de cinco anos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Destino do património em liquidação

Um) Depois da liquidação, o saldo resultante será aplicado nos termos e na ordem seguinte:

- a) Pagamento de salários e outros encargos devidos aos trabalhadores da Maria da Luz Guebuza;
- b) No pagamento dos restantes débitos da cooperativa, incluindo o resgate dos títulos de capital e das obrigações e de outras prestações eventuais dos membros da Maria da Luz Guebuza.

Dois) O montante das reservas legais que não tenha sido destinado a cobrir perdas de exercício, obrigatórias e outras consideradas indivisíveis, bem como eventual remanescente da liquidação após resgate dos títulos de capital, não são susceptíveis de distribuição aos membros da cooperativa, podendo ser afectadas a cooperativa de grau superior de que a Maria da Luz Guebuza seja membro, ou na falta desta, ao estado.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Forma de alteração dos estatutos

Os estatutos da Maria da Luz Guebuza só se alteram por deliberação da assembleia geral, sempre que se mostrar necessário nos termos da lei e da conformação do seu objecto ao ambiente sócio cultural e de negócios, no tempo e no espaço.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Lei aplicável

A Maria da Luz Guebuza reger-se-á pelos presente contrato desSociedade, pelos seus estatutos, pelo seu regulamento interno, pela Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro e pela legislação, em vigor, aplicável às cooperativas.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. — O Técnico. *Ilegível*.

SVS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Maio de dois mil e onze, lavrada de folhas cento e quatro a folhas cento e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e onze traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Salomão António Dlhovo e Salomão António Dlhovo Júnior, uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SVS Serviços, Limitada, com sede na cidade da Matola, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta o nome de SVS Serviços, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização das autoridades competentes, transferir a sua sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais ou outra forma de representação no país ou no estrangeiro, quando os interesses sociais assim o aconselhem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Actividade agro-pecuária;
- c) Imobiliária;
- d) Participação financeira.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares afins ou diversas do objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei, bastando para tal uma deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma dedezaseis mil meticais, pertencente ao Salomão António Dlhovo, correspondente a oitenta por cento do capital social, e uma de quatro mil meticais, pertencente a Salomão António Dlhovo Júnior, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital referido no número anterior poderá ser aumentado ou reduzido nos termos e condições aprovadas pela assembleia geral, com integral respeito pelas leis vigentes.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não são exigíveis suplementos de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. 6 DE JUNHO DE 2011 536 — (103)

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, mas, em caso de alienação total ou parcial a terceiros, carece do acordo dos outros sócios, os quais terão direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que fôr necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax ou *e-mail*, com antecedência mínima de trinta dias.

Três) Qualquer sócio poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por pessoa física que para o efeito designar, mediante procuração.

Quarto) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória estejam presentes todos os sócios ou devidamente representados e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes ou representados.

Cinco) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo reunir noutro local quando acordado pelos sócios

ARTIGO OITAVO

Conselho de administração

Um) A gerência e administração da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto pelos sócios ou seus representantes, com dispensa de caução.

Dois) A gestão diária da sociedade será confiada um dos sócios gerentes ou a uma pessoa distinta dos sócios, designada pela assembleia geral, que passará a chamar-se por director-geral, com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Três) A gestão financeira será confiada a um dos outros sócios gerentes ou a uma pessoa habilitada, distinta dos sócios, designada pela assembleia geral que usará o título de director financeiro, com remuneração fixa, deliberada em assembleia geral.

Quatro) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração e da assembleia geral.

Cinco) As competências detalhadas do director-geral e do director financeiro serão defenidas no organigrama da sociedade

ARTIGO NONO

Modo de obrigar a sociedade

Um) A sociedade só se considera obrigada pela assinatura conjunta do director-geral e do

director financeiro, podendo qualquer deles nomear mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Dois) Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir, através de terceiros, quaisquer garantias comuns ou cambiais.

ARTIGO DÉCIMO

Presidência do conselho de administração

A presidência do conselho de administração será assegurada pelo director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões do conselho de administração

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) Os assuntos discutidos, assim como as respectivas decisões, devem ficar registados em acta no livro de actas do conselho de administração, devendo as actas ser assinadas pelos sócios gerentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação de resultados

Um) Anualmente será produzido um balanço com fecho em trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo o referido balanço ser apresentado à assembleia geral até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se refere.

Dois) A sociedade, uma vez deduzidos aos resultados os encargos e amortizações, poderá, dos lucros líquidos apurados em conformidade com o balanço aprovado, constituir reservas e fundos que a assembleia geral deliberar, sendo, porém, obrigatória a constituição das seguintes reservas e fundos:

a) Cinco por cento para a reserva legal;

b) Vinte e cinco por cento para a reserva de investimento e fundo social.

Três) O remanescente poderá ser distribuído aos sócios nas proporções e termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte

Em caso de morte, interdição ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, legalmente constituídos, ou os representados do interdito ou incapacitado exercerão os inerentes direitos e deveres, podendo mandatar um de entre eles que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei e, dissolvendo-se por acordo, os sócios

são desde já nomeados liquidatários, procedendo de acordo com as deliberações tomadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Amortização

À sociedade competirá o direito de amortizar a quota de qualquer sócio quando sobre ela recaia penhora, arresto ou qualquer providencia cautelar.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tribunal competente

Um) Surgindo divergências entre os sócios, estes não poderão recorrer a solução judicial sem que previamente o assunto tenha sido apresentado à assembleia geral para solução amigável.

Dois) Não se chegando a uma solução amigável, o Tribunal competente para dirimir o litígio é o Tribunal Judicial da Província de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omisso no presente estatuto, pelas disposições competentes da legislação moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Denfra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Março de dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento oitenta e nove da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado NI em pleno exercício de funções notariais e foi constituída entre Desmond Neville Keenan, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Denfra – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na praia da Barra, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

536 — (104) III SÉRIE — NÚMERO 22

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Prestação de serviços na área de construção;
- c) Prestação de serviços na área de engenharia de construção civil;
- *d)* Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuida, Desmond Neville Keenan, solteiro, maior, natural e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º M0004584, de vinte e seis de Junho de dois mil e nove, emitido pelas autoridades sul-africanas, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o socio.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberarção sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo único sócio o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a urn representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referênca a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos e Notariado de Inhambane, sete de Março de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.